

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO –
UNDB
CURSO DE DIREITO

KÉZIA LAYSE SILVA MOURA

**A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DA MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MARANHÃO**

São Luís
2023

KÉZIA LAYSE SILVA MOURA

**A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MARANHÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha.

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Moura, Kézia Layse Silva

A atuação do poder público na fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão. / Adalberon Gomes dos Santos Júnior. __ São Luís, 2023.

72 f.

Orientador: Profa. Dr. Josanne Cristina Ribeiro Ferreiro Façanha.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Femicídio. 2. Medidas Protetivas de Urgência. 3. Patrulha Maria da Penha. 4. Violência de gênero. I. Título.

CDU

KÉZIA LAYSE SILVA MOURA

**A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MARANHÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharelado em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco -
UNDB

Profa. Ma. Danielly Thays Campos

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco -
UNDB

Profa. Ma. Heliane Sousa Fernandes

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco -
UNDB

Ao meu pai Valdecir Cigano e à minha mãe Elizete.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me levar aonde jamais imaginei estar, por guiar-me ao longo dessa árdua jornada. Sem Sua ajuda eu nunca chegaria aqui.

Agradeço aos meus pais, Valdecir Cigano e Elizete, por serem meus exemplos de vida, pela dedicação, companheirismo e amor.

Aos meus tios, Francisco e Érica, por cuidarem de mim como filha. À minha irmã e mãe, Nina, por serem meus portos seguros.

Ao meu noivo por me incentivar e passar cada noite difícil comigo. Gratidão à minha família e amigos por serem luz no meu caminho.

Agradeço, também, à minha Professora e Orientadora, Josanne Façanha, por conduzir-me com paciência e dedicação na elaboração deste trabalho.

“Tu és o meu Deus; graças te darei! Ó meu Deus, eu te exaltarei! Deem graças ao Senhor, porque ele é bom; o seu amor dura para sempre” – Salmos 118:28-29.

RESUMO

Tem-se que a violência de gênero pode incidir tanto sobre homens quanto sobre mulheres, porém, os estudos e estatísticas demonstram que o público feminino é o alvo preferencial em se tratando desse tipo de violência. Isso, levando em conta que a violência contra a mulher é um problema social que atinge todas as camadas sociais, além de não ser uma problemática recente, visto as suas influências na cultura do patriarcado. Dessa forma, tornou-se indispensável analisar como se dá a construção social dos gêneros e como os fundamentos pautados nas perspectivas das diferenças (pré-estabelecidas) entre homens e mulheres contribuem para a ocorrência das violências contra as mulheres, atentando ao fato de que são inúmeras as formas de violência que podem anteceder o feminicídio, bem como foram analisados os mecanismos, serviços e políticas públicas que tencionam a proteção das mulheres. Nesse contexto, questionou-se como foco principal desta pesquisa como o Poder Público fiscaliza o cumprimento das medidas protetivas de urgência, de modo a evitar a ocorrência do feminicídio. Para este fim, utilizou-se a abordagem quantitativa de pesquisa de campo, desenvolvendo uma apuração de dados a respeito da (in)eficácia das Políticas Públicas e da fiscalização da Patrulha Maria da Penha acerca do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Maranhão. Ademais, com o levantamento bibliográfico acerca das temáticas que permeiam o assunto, como bibliografias e legislações a respeito dos gêneros e do direito das mulheres, com ênfase nas Leis Maria da Penha e do feminicídio, assim constituída pelo uso de sites, artigos e teses, bem como o uso de legislação e livros doutrinários.

Palavras-chave: Feminicídio. Medidas Protetivas de Urgência. Patrulha Maria da Penha. Violência de gênero.

ABSTRACT

It is known that gender violence can affect both men and women, however, studies and statistics show that the female audience is the preferred target when it comes to this type of violence. This, taking into account that violence against women is a social problem that affects all social strata, in addition to not being a recent problem, given its influences on the culture of patriarchy. In this way, it has become essential to analyze how the social construction of genders occurs and how the foundations based on the perspectives of (pre- established) differences between men and women contribute to the occurrence of violence against women, considering the fact that they are There are countless forms of violence that can precede femicide, as well as the mechanisms, services and public policies that intend to protect women. In this context, it was questioned as the main focus of this research how the Public Power supervises the fulfillment of urgent protective measures, in order to avoid the occurrence of femicide. To this end, a quantitative field research approach was used, developing data regarding the (in)effectiveness of Public Policies and the supervision of the Maria da Penha Patrulha regarding the confrontation of domestic and family violence against women in the country. Maranhão. In addition, with the bibliographic survey on the themes that permeate the subject, such as bibliographies and legislation regarding gender and women's rights, with emphasis on the Maria da Penha and femicide laws, thus constituted by the use of websites, articles and theses, as well as the use of legislation and doctrinal books.

Keywords: Femicide; Emergency Protective Measures; Patrol Maria da Penha; Gender violence.

LISTA DE SIGLAS

CEMULHER	Coordenadoria Estadual da Mulher
CP	Código Penal
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados em Assistência Social
CSC	Comando de Segurança Comunitária
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
MPU	Ministério Público da União
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PMP	Patrulha Maria da Penha
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEMU	Secretaria Estadual da Mulher
SSP	Secretaria Estadual de Segurança Pública
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AO FEMINICÍDIO: A LINHA TÊNUE TRAÇADA PELA HISTÓRIA E PELOS FUNDAMENTOS DE GÊNERO.....	15
2.1	A construção social do gênero e as suas implicações no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher	15
2.2	Da Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio.....	20
2.3	Para além da violência física: as nuances da violência contra as mulheres.....	25
3	DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À LUZ DA LEI N° 11.340/06: MECANISMOS DE COMBATE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	31
3.1	Dos tipos de serviços utilizados para o combate e assistência nos casos de violência contra as mulheres.....	32
3.2	A aplicabilidade das medidas protetivas de urgência como meio de prevenção e combate à reincidência da violência contra a mulher.....	36
3.3	Políticas Públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher.....	40
4	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA E A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MARANHÃO.....	45
4.1	Da Patrulha Maria da Penha – PMP.....	45
4.2	Da fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão pela Patrulha Maria da Penha.....	51
5	CONCLUSÃO.....	58
	REFERÊNCIAS.....	60
	ANEXOS.....	64
	ANEXO – A.....	64
	ANEXO – B.....	66

ANEXO – C.....	68
ANEXO – D.....	69
ANEXO – E.....	71
ANEXO – F.....	72

1 INTRODUÇÃO

É sabido que existem variadas formas pelas quais a violência pode se manifestar, dentre elas, para esta pesquisa, aprofundou-se em um tipo de violência muito comum nas sociedades: a violência de gênero, especificamente, debruçada sobre o público feminino, haja vista que as mulheres ao longo dos anos têm se destacado nas estatísticas como público alvo neste tipo de violência, isso, independentemente do lugar e tempo em que vivem, logo, não importando o sistema político, econômico, cultural social ou etnia da vítima.

Em contrapartida, em que pese a positividade dos mecanismos construídos destinados a coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, o crescimento do número de mulheres mortas faz com que o Brasil seja o país a ocupar o 5º lugar no ranking de violência contra a mulher e, o Maranhão, o 2º Estado do país com maior número de violência contra as mulheres (FAÇANHA, 2021, p. 14).

Outrossim, esta monografia tem como escopo versar sobre a atuação do Poder Público, mais especificamente, a Patrulha Maria da Penha na fiscalização quanto às medidas protetivas de urgência no Maranhão. A presente pesquisa justifica-se pelo fato da pesquisadora residir neste Estado e, por tais motivos acima citados, é imperativa uma discussão em torno dessa temática. Além disso, pelo interesse acadêmico, observando que, atualmente, é fundamental o reconhecimento e concretude dos direitos das mulheres em relação a violência de gênero, doméstica e familiar, posto que há um crescimento contínuo no número de feminicídio no país.

Por ser esse estudo de grande relevância para o cenário atual, essa pesquisa enlaçou-se no campo do Direito Penal e teve como problemática outras medidas o Estado do Maranhão poderia tomar para uma possível redução dos casos de violência doméstica e familiar no Maranhão e deferimentos de medidas protetivas emergenciais, uma vez que mesmo com as políticas públicas já implementadas, o deferimento de medidas protetivas por ano, assim como o número de inquéritos, não acompanham um enfrentamento diferenciado do sistema de justiça, ou seja, o sistema de justiça não está conseguindo impedir o desfecho fatal, que é o feminicídio.

Nesse contexto, para atender tais finalidades, utilizou-se a abordagem quantitativa de pesquisa de campo, desenvolvendo uma apuração de dados a respeito

da (in)eficácia das Políticas Públicas e da fiscalização da Patrulha Maria da Penha acerca do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Maranhão. Ademais, com o levantamento bibliográfico acerca das temáticas que permeiam o assunto, como bibliografias e legislações a respeito dos gêneros e do direito das mulheres, com ênfase nas Leis Maria da Penha e do feminicídio, assim constituída pelo uso de sites, artigos e teses, bem como o uso de legislação e livros doutrinários.

Para enfrentar essa problemática, objetivou-se analisar as ações do estado e possíveis ações frente ao policiamento das medidas protetivas de urgências que se consolidam em casos de feminicídio no Estado do Maranhão. Noutro giro, especificamente objetivou-se examinar a eficácia das medidas protetivas de urgência aplicadas no Estado do Maranhão; demonstrar a dicotomia entre a eficiência da prevenção geral do Direito Penal e a proteção dos direitos humanos para as mulheres, bem como analisar a concretude na aplicação dos direitos das mulheres em relação à violência de gênero, especificamente ao feminicídio.

Dessa maneira, essa pesquisa subdividiu-se em três capítulos de desenvolvimento. O primeiro capítulo apresenta a linha tênue traçada da violência contra a mulher ao feminicídio, abordando, inclusive, a concepção da ideia de gênero e a sua influência nos episódios de violência contra a mulher. No segundo capítulo, são abordados os mecanismos que visam o combate da violência contra a mulher. Por fim, analisa-se o que tenciona, onde e como atua a Patrulha Maria da Penha e a (in)eficácia da fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão.

2 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AO FEMINICÍDIO: A LINHA TÊNUE TRAÇADA PELA HISTÓRIA E PELOS FUNDAMENTOS DE GÊNERO

De início, faz-se necessária a apresentação de como se deu a construção social dos gêneros, sabendo que, esta construção infere nos moldes culturais de comportamentos e tratamentos dos indivíduos que são aceitáveis ou não dentro de uma sociedade. E, em razão disso, entender o contexto histórico da violência contra a mulher, tendo em conta que a violência de gênero não é uma problemática nova, levando em consideração toda a cultura patriarcal que vigora/vigorou nas sociedades. Ademais, trata-se de formas de violência muito abrangentes, não fazendo distinção da classe social, etnia, idade ou religião da vítima, por exemplo. Em suma, entender como a cultura influencia na distribuição dos papéis a serem desempenhados nas sociedades com base nos gêneros.

Nesse ínterim, abordar o que é e o que tencionam as Leis Maria da Penha e do feminicídio, além de esclarecer quais as hipóteses das suas aplicações, que seja, estipular a punição dos atos de violência contra a mulher, coibir os atos de violência doméstica e tipificar esse tipo de crime como sendo uma crime de gênero. Isso, compreendendo se tratar de um grave problema que mata muitas mulheres ou que causa sequelas para toda a vida da vítima.

Nessa senda, importa salientar como se dividem os tipos de violência contra a mulher, dado que, há o abuso para além da violência física, tendo assim, as violências: psicológica, sexual, patrimonial, moral e a física, sendo esta a mais fácil de se identificar e a mais conhecida pelos indivíduos, enquanto que as outras formas de violência, a depender da sua “gravidade” e consequentes danos à vida da vítima, podem ser – até mesmo, banalizadas. Deste modo, tem-se que não é interessante esse nivelamento quanto às formas de violência, dado que conforme elas vão se graduando, há grandes chances de se ter um desfecho fatal para a vítima dessas violências.

2.1 A construção social do gênero e as suas implicações no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher

O conceito de gênero refere-se às construções sociais relacionadas ao que

se entende por ser homem ou ser mulher. E, por consequência, moldam-se as relações estabelecidas entre os indivíduos e grupos de uma sociedade sob a ótica da construção dos sentidos de “coisas de homem” e “coisas de mulher”. Dessa forma, é entendido que as desigualdades entre homens e mulheres não são naturais, mas sim, foram sendo construídas, impostas e “aceitas” nas culturas das sociedades.

A escritora e ativista feminista Simone Beauvoir, em sua célebre frase: “não se nasce mulher, torna-se mulher”, causou reflexões diversas, inclusive, a respeito de que não é o corpo que determina as diferenças comportamentais e os lugares sociais ocupados por homens e mulheres, mas sim as formas como damos significado as diferenciações construídas em torno do sexo (BEAUVOIR, 1980, p.9). Ou seja, é a construção social do gênero que explica tanto as diferenças quanto às desigualdades estabelecidas entre homens e mulheres.

Levando em consideração que antes mesmo do nascimento de uma criança, tanto a família quanto a sociedade tecem uma série de expectativas sociais ligadas ao sexo da criança e, desse jeito, passa-se a definir um nome considerado feminino ou masculino, de igual modo, escolhem as vestimentas e também os brinquedos considerados “de menina” ou “de menino”. Tudo isso, já esperando determinados comportamentos relacionados aos sentidos que se atribuem aos sexos. Como consequência, ao longo das vivências da vida, há a socialização para que se incorpore e reproduza determinadas normas, comportamentos, valores, costumes e práticas sociais que representam o que se constrói socialmente como sendo “feminino” e “masculino”.

Assim sendo, as desigualdades de gênero podem se manifestar nas mais variadas esferas da vida, seja no âmbito público – onde as desigualdades são evidentes quando comparado o nível de acesso entre homens e mulheres as posições sociais de prestígio, por exemplo, e nos espaços de tomada de decisão ou no mercado de trabalho, o qual majoritariamente é composto por pessoas do gênero masculino, ainda que, em tempos hodiernos, as mulheres já tenham adquirido direitos e possibilidades de inclusão na esfera trabalhista, muito embora ainda não estejam em pé de igualdade com os homens, seja na posição/cargo ocupado ou mesmo na remuneração pelo trabalho.

Nessa perspectiva, vale acentuar que até mesmo no âmbito da educação existem lógicas machistas na organização e produção de conhecimento que são visualizados nos currículos, nos conteúdos e nos discursos difundidos por materiais

didáticos, bem como nas atividades pedagógicas e nas formas desiguais através das quais os profissionais abordam e disciplinam meninas e meninos, tal qual nas expectativas desiguais que tecem sobre eles, nas oportunidades desiguais de participação nos espaços educacionais ofertadas a mulheres e homens, na invisibilidade dada à violência de gênero no ambiente escolar, nas relações estabelecidas entre os(as) profissionais das escolas, entre outros.

Como também no âmbito privado – onde essas desigualdades podem ser observadas, na divisão do trabalho doméstico, uma vez que há uma naturalização dessas atividades de zelo e funcionamento do lar como sendo “práticas femininas”, assim como nas relações familiares, desde a família primária, com a divisão de funções na casa, oportunidades de estudos e formas de criação da menina em relação aos seus irmãos (em se tratando de irmãos do sexo masculino), até a família constituída posteriormente com marido e filhos, onde se espera, mais uma vez, que a mulher desempenhe o papel ao qual é predestinada desde o seu nascimento.

Tais desigualdades podem se manifestar, portanto, no âmbito das relações de afeto entre homens e mulheres nas suas possibilidades de vivência da sexualidade, onde predomina o machismo e as desigualdades ficam à mostra, bastando analisar as diversas situações que ocorrem em alguns relacionamentos afetivos abusivos, onde sustentam-se posições de subalternidade dos homens para com as mulheres dentro da relação de intimidade.

Logo, no campo da sexualidade, sempre foi muito comum que a sociedade regule a relação que as mulheres estabelecem com o corpo e por consequência, com o sexo. De modo que as mulheres que buscam vivenciar com mais liberdade a sua sexualidade costumam ser severamente repreendidas, estigmatizadas e invadidas. Enquanto que aos homens, desde cedo, há estimulados para que eles tenham uma vida sexual ativa, preferencialmente com várias parceiras e “coleccionando” experiências diversas.

À vista do exposto, é possível sublinhar que a violência contra a mulher adveio de uma construção social que decorre da distribuição desigual de poder entre homens e mulheres. Basicamente, ela nasce das relações sociais e é reproduzida comumente pelas demais gerações. Sabendo que é reforçado desde a infância, a ideia de que homens e mulheres devem ocupar posições desiguais na sociedade.

Não obstante, fazendo uma análise do pano de fundo histórico da sociedade, se revelou uma exclusão da figura feminina nas esferas jurídicas,

econômica e científica. Além disso, a mulher era subordinada ao marido e se concentrava apenas nas tarefas domésticas e na criação dos filhos. Ademais, a educação cristã no lar era comum na sociedade brasileira, o que incentivou e continua incentivando ainda mais esse pensamento de submissão da mulher ao homem. Acerca disso, em um trecho da Bíblia pode-se encontrar o seguinte pensamento:

As mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o chefe da mulher, como Cristo é o chefe da Igreja, seu corpo, da qual ele é o Salvador. Ora, assim como a Igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos (AZEVEDO, 2018).

Através dessa passagem da Bíblia, pode-se perceber como a religião influencia no valor das mulheres na sociedade. Essa submissão imposta pela doutrina religiosa fez com que muitas mulheres fossem vítimas de situações que as colocavam em perigo, como a violência doméstica, que era mantida em silêncio, com o único objetivo de preservar a “harmonia” do lar e prosseguir com o propósito do ideal de família perante a sociedade, comunicando um casamento feliz e com filhos sadios e religiosos.

No Brasil, essa cultura é muito forte, consoante ao que aponta Guilherme Nucci:

Culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas. Pior, quando é violentada e até mesmo morta, em razão de costumes, tradições ou regras questionáveis sob a aura dos direitos humanos fundamentais. No Brasil, verificou-se (e ainda se constata) uma subjugação da mulher no nível cultural, que resvala em costumes e tradições (NUCCI, 2018).

Porém, levando em conta as diferentes sociedades ao longo da história, vale lembrar que os papéis assumidos por homens e mulheres nem sempre foram os mesmos. Isso, tendo em vista que nas primeiras sociedades humanas as mulheres ocupavam um lugar de maior poder dentro das organizações comunitárias. Pois estas sociedades eram centradas nas figuras das mães e funcionavam de forma mais coletiva, nômade e não monogâmica, através do compartilhamento entre todos das atividades de cuidado das crianças.

Dessa forma, foram eventos como a fixação das comunidades nos territórios, a descoberta da participação dos homens nos processos de reprodução humana e o estabelecimento das propriedades privadas que provocaram mudanças referentes à divisão sexual da ocupação dos espaços público e privado, ao predomínio das relações monogâmicas e à criação das famílias nucleares e patriarcais (MATOS;

CORTÊS, 2010).

O regime patriarcal faz parte de uma construção social e devido a isso, as relações entre homens e mulheres se formaram com base no patriarcado, sendo assim, com base neste regime, as mulheres são vistas e tratadas como “inferiores” aos homens, logo, subordinadas a eles.

Tal forma se incumbiu também de atribuir maior valor de estima social às atividades que eram tidas como masculinas em detrimento das atividades que eram pensadas como femininas; legitimando o amplo controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia das mulheres; e, estabelecendo papéis sexuais, políticos e sociais rígidos, nos quais o masculino passou a ter mais vantagens e prerrogativas (MATOS; CORTÊS, 2010).

Em resumo, a violência contra a mulher é um problema social que atinge todas as camadas sociais independente de religião, etnia e poder aquisitivo da vítima. Ademais, não se trata de um fenômeno recente, sendo, assim, considerado um reflexo das sociedades antigas de caráter patriarcalista, onde as mulheres possuíam apenas duas escolhas para a sua vida: casar-se com um homem escolhido por sua família ou passar a vida em um convento, visto que os estudos e construir uma carreira não eram possibilidades para elas.

Nessa conjuntura, as suas obrigações relacionavam-se a aprender a desempenhar atividades domésticas, com a finalidade de agradar aos seus maridos. E, a igreja ensinava as mulheres como deveriam se comportar em público, as roupas que deveriam vestir, o modo como deveriam tratar os seus maridos e a se submeter às vontades masculinas. Ou seja, as mulheres viviam para servir aos homens e se por algum motivo deixassem de se casar eram rejeitadas pela sociedade e como não possuíam condições financeiras para se sustentar, passariam a ser servas alheias ou se prostituir para tentar sobreviver. Cumpre rememorar que a Igreja desempenhava um papel não apenas religioso, mas, político e social, resolvendo os problemas da população e sendo mediador nas questões sociais (LEITE; NORONHA, 2015).

Diante dos cenários de opressão, vale lembrar que houve a eclosão das primeiras lutas feministas que surgiram como resultado de um movimento revolucionário em defesa da igualdade e da criação dos direitos das mulheres. Com isso, somente no século XX, às mulheres foram formalmente concedidos plenos direitos em grande parte dos países do mundo (CUNHA, 2019). Isso, devido ao fato de que os homens dominavam e continuam sendo a maioria na esfera pública, como

legisladores, formuladores de políticas e executores de políticas públicas e, como tal, não estão atentos às opiniões e necessidades das mulheres na maioria dos casos.

Importa salientar, portanto, a influência dos movimentos feministas como instrumento de mudanças sociais e legais para as mulheres, levando em conta que o movimento feminista brasileiro foi um fator fundamental no processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao poder Legislativo e, também na interpretação da lei em prol das mulheres (PIOVESAN, 2009).

Como mencionado, a desigualdade entre homens e mulheres é um processo de difícil desconstrução na sociedade, pois se trata de uma questão cultural que valoriza o poder masculino, lhes concedendo domínio sobre as mulheres. Acerca disso, Rogério Sanches acrescenta que: “as mulheres, principalmente, pela sua simples condição de pertencerem ao sexo feminino, têm sido vítimas dentro e fora deles, o que levou o legislador a despertar para uma maior proteção” (CUNHA, 2019, p. 88). Dessa forma, são muitas as razões pelas quais as agressões domésticas se iniciam, porém, a posição que as mulheres assumem em resposta a esse fato é bastante significativa.

2.2 Da Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio

Entre as várias formas pelas quais as violências se manifestam, se encontra as violências de gênero, mais especificamente, contra o público feminino, onde as mulheres ao longo dos anos têm se destacado nas estatísticas como público preferencial, e, via de regra, envolve o uso de força física e/ou abalo psicológico e material, seja em ameaça ou prática. Reitere-se, que as violências contra as mulheres não são fenômenos recentes, posto que se fazem presentes em diversas sociedades, não importando seu sistema político ou econômico, sua cultura social ou etnia, como já mencionado.

Nesse contexto, salienta-se que deve haver uma mudança cultural a fim de contornar desde o cidadão comum, e principalmente as autoridades públicas e operacionais do Direito, observando que este último, de modo geral, não se atenta para o estudo das ciências sociais de maneira ampla, especificamente quanto às relações de gênero (FAÇANHA, 2021). Em outras palavras, é necessário a retirada da mentalidade machista que vigora na sociedade e que isso seja trabalhado nas

pessoas desde os seus primeiros anos de vida, ou seja, à partir da educação básica.

Pode-se dizer que, quando comparado com a realidade das mulheres de décadas atrás, que muitas coisas já foram conquistadas. Porém, a luta contra o machismo e a impunidade é longa e complexa, pois a violência contra as mulheres possui raízes profundas traçadas ao longo da história, o que torna difícil essa prática acabar de maneira célere.

Vale citar que no Brasil, a década de 1980 foi marcada por uma forte mobilização de mulheres em prol do fim da violência contra a mulher (ALMEIDA, 2011). Dentre as conquistas mencionadas nessas mobilizações, houve a implementação da Lei Maria da Penha, esta, bem como outras vitórias alcançadas até aqui, marcaram o início de uma longa jornada contra a desigualdade (CUNHA, 2019).

Nesse tocante, essas mudanças partem da premissa de que a igualdade entre homens e mulheres faz parte de uma questão de direitos humanos e de uma condição de justiça social. Além disso, faz mister ressaltar o papel do Estado, que diante desse panorama, não pode decretar leis discriminatórias, assim como deixar de decretar leis que garantam a igualdade e expurguem da sociedade as injustiças. Assim, nesse ínterim, o princípio da igualdade materialmente garantido pela Constituição Federal de 1988, poderá se tornar efetivo (BARROS; SOUZA, 2019).

Outras ações que podem ser citadas para dentro deste intuito são a da Organização das Nações Unidas (ONU) que iniciou seus esforços contra esse tipo de violência na década de 1950, com a formação da Comissão sobre a Condição da Mulher, onde elaborou uma série de tratados entre 1949 e 1962, com base em disposições legais das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma expressamente que homens e mulheres possuem direitos iguais (ALMEIDA, 2011).

Em vista disso, frisa-se a Organização dos Estados Americanos (OEA), que se encarregou da edição da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), cujo eixo pode ser detectado pela assertividade das seguintes normativas:

Art. 3º. Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. Art. 4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: a) direito a que se respeite sua vida; b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c) direito à liberdade e à

segurança pessoais; d) direito a não ser submetida a tortura; e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; f) direito a igual proteção perante a lei; g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que proteja contra atos que violem seus direitos; h) direito de livre associação; i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões. Art. 5º Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos. Art. 6º O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação (Convenção de Belem do Pará, 1994).

Partindo dessas premissas, diversas ações foram realizadas em escala global para promover os direitos das mulheres e, nos países que competem com o Brasil, uma série de medidas protetivas foram implementadas com o objetivo de solucionar essa questão, tendo em vista que as mulheres, ao serem discriminadas, passam por grandes dificuldades para participarem da vida política, econômica, social e cultural de seu país. Dessa forma, a discriminação feminina constitui-se em obstáculo para o aumento do bem-estar da sociedade e da família, dificultando o desenvolvimento das potencialidades da mulher para a prestação de serviços a seu país e à humanidade (GUERRA, 2013).

Para além de reconhecer a vulnerabilidade do gênero feminino, a Convenção em questão enaltece o papel da mulher na sociedade, em igualdade de condições com os homens, como condição indispensável para a construção da família, de um ambiente de paz e mesmo para o pleno desenvolvimento do país, nestas palavras:

A Convenção veda, portanto, qualquer tipo de discriminação contra a mulher, entendendo como toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Assim, com o advento da Lei Maria da Penha – nº 11.340/06, considerada como marco legislativo pioneiro e revolucionário no enfrentamento à violência doméstica, impôs novos parâmetros extralegis e legais. Internacionalmente, a Lei

Maria da Penha é reconhecida como um exemplo de legislação efetiva e pioneira para o tratamento da violência doméstica contra mulheres em razão de ter recepcionado as recomendações dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres; de ter conceituado a violência contra mulheres como uma violência de gênero e de buscar a perspectiva de tratamento integral para a problemática – isto é, medidas assistenciais, de prevenção e de contenção da violência (CAMPOS, 2011). Em suma, esta lei incluiu normas explícitas e programáticas determinadas a proteger a condição do sexo feminino, principalmente nas relações domésticas e familiares (FAÇANHA, 2021).

Logo, faz-se importante mencionar o que aduz a referida lei em seu artigo 5º, acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, *in verbis*:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Apesar da existência da Lei Maria da Penha, a mesma não se aplica aos atos de violência contra a mulher. Quer dizer, a referida lei não especifica em seu texto legal o papel dos crimes cometidos contra a mulher, concentrando-se apenas em um conjunto de regras processuais destinadas a proteger a violência doméstica das vítimas. Dessa forma, independente do sexo, visto que existe a possibilidade da violência partir de uma terceira pessoa que não seja considerado(a) companheiro(a) da vítima. Além do mais, vale acentuar que no artigo 6º, desta lei é tido que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006).

No que tange a Lei do feminicídio – nº 13.104/15, o dispositivo alterou o art.121, §2º do Código Penal (CP), inserindo o homicídio praticado contra a mulher por razões de condição de sexo feminino como uma das qualificadoras do crime. Ademais, acrescentou o §2º-A do mesmo artigo, o qual considera que há razões de condição de sexo feminino quando o delito envolve violência doméstica e familiar ou

menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em face do cenário atual, ressalta-se que a tipificação do feminicídio não modifica o pensamento patriarcal e racista que se arrasta na sociedade desde a era colonial. Acerca disso, se exige na era atual uma reconstrução em torno do pensamento machista, que é o principal motivo da causa de feminicídio no Brasil (BARROS; SOUZA, 2019).

Pode-se afirmar que, em virtude desse cenário, o feminicídio está se tornando cada vez mais comum no Brasil. A retrospectiva histórica sobre o papel da mulher na sociedade demonstra como se construiu a dominação do gênero masculino sobre o feminino, sempre atribuído a este último um *status* de inferioridade efetivo (BARROS; SOUZA, 2019). Subtende-se que a origem do feminicídio está defusa à intelecção do conceito de masculinidade, da qual é introduzida em um indivíduo com a ideia de que a masculinidade está intrínseca ao termo “violência”.

O “femicídio” ou “feminicídio”, são termos usados para descrever a morte agressiva de mulheres em razão de seu gênero. A priori, o termo “femicídio”, foi usado no ano de 1970, mas não foi amplamente utilizado até depois da morte de muitas mulheres no México, de modo que foi uma das razões pelas quais, no mesmo país, o termo foi posteriormente reformulado e definido como “feminicídio” (PASINATO, 2016).

Nessa senda, mediante o aumento preocupante de casos de mortes violentas de mulheres no Brasil, sendo este o país que ocupava o sétimo lugar no ranking mundial desse tipo de morte, em 9 de março de 2015, a então presidenta Dilma Rousseff assinou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293/2013, que instituiu a Lei nº 13.104/2015, a qual definiu o feminicídio como crime no Brasil. Como resultado, a lei também modificou o art. 121, do Código Penal e enquadrou o feminicídio como homicídio (§2º), assim como o art. 1º, da Lei nº 8.072/1990, que encaixou o feminicídio no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

O feminicídio propriamente dito, se trata de um homicídio em razão do sexo feminino, e pode ocorrer em um contexto de violência doméstica ou familiar. Para tanto, esse crime pode ser cometido por qualquer pessoa e, obrigatoriamente, o sujeito passivo deve ser uma mulher do sexo feminino (CUNHA, 2019). Destaca-se, portanto, que no feminicídio se está cometendo homicídio contra uma mulher por “razões de sexo feminino”.

Nessa conjuntura, Nucci destaca a definição de feminicídio, nestes termos:

O Femicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio, motivado pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídas: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher (NUCCI, 2018).

Assim, é importante notar que o feminicídio não define o assassinato de todas as mulheres, haja vista que, uma mulher que tenha morrido em decorrência de um assalto, por exemplo, sofreu o crime de latrocínio e não pode ser considerada vítima de feminicídio, enquanto isso, uma mulher que sofria de um ex-companheiro e foi assassinada por ele, é vítima de feminicídio (FAÇANHA, 2021).

Sendo assim, foi posto que tanto a Lei Maria da Penha quanto a Lei de feminicídio são vistas como grandes avanços na conquista pelos direitos das mulheres, e, que essas implementações surgiram após lutas árduas, a respeito não somente da desigualdade entre homens e mulheres, mas, principalmente, pela propensão e frequência com a qual os crimes de violência contra mulheres são cometidos no país. Dessa forma, salienta-se que as leis são instrumentos fundamentais para proceder contra à violência contra as mulheres, porém, ainda assim, faz-se premente mudanças estruturais na sociedade e o surgimento de políticas públicas eficazes a fim de cercear ou erradicar o alargamento da violência.

2.3 Para além da violência física: as nuances da violência contra as mulheres

A violência, por definição, é toda e qualquer conduta baseada no gênero que cause ou tenha o potencial de infligir morte, dano ou sofrimento a uma mulher nas esferas física, sexual ou psicológica, pública ou privada (ALMEIDA, 2011). A violência também é um termo polissêmico, quer dizer, tem muitos significados, e o seu uso aponta para as formas diferenciadas de constrangimentos, coações ou agressões. Em conformidade com o conceito incluído na Legislação da Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

Vale ressaltar, que em se tratando da violência de gênero cometida contra as mulheres, ela pode apresentar-se de maneiras diversas dependendo da cultura. Sendo assim, também podem ser distintas as formas de tentar combatê-la. Nessa senda, é importante conceituar os termos “violência” e “violência de gênero” para

melhor compreensão acerca do alcance dessas expressões. Sendo assim, sobre a “violência”, tem-se que:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989).

Enquanto a “violência de gênero”, imprime que: “incide, abrange e acontece sobre/com as pessoas em função do gênero ao qual pertencem. Isto é, a violência acontece porque alguém é homem ou é mulher” (STREY, 2004, p. 13).

Um aspecto importante a ser salientado é que a violência de gênero contra a mulher não é uma ocorrência isolada, ela costuma acontecer repetidamente, fazendo parte intrínseca da vida das mulheres que a sofrem. Sendo assim, salienta-se que:

Os homens frequentemente caçam e matam uma esposa que os tenha deixado; as mulheres dificilmente se comportam dessa maneira. Os homens matam as esposas como parte de um planejamento de assassinato-suicídio; quase não se ouve falar de atos semelhantes por parte das mulheres. Os homens matam as suas esposas em resposta à descoberta de sua infidelidade; as mulheres quase nunca respondem assim, embora seus parceiros sejam infiéis mais frequentemente. Os homens geralmente matam suas esposas depois de sujeitá-las a longos períodos de abuso e agressões; os papéis em tais casos, raramente são trocados. Os homens massacram a família inteira, matando mulher e filhos; as mulheres não. Ainda mais, parece claro que uma grande proporção de mortes de maridos por mulheres foi em defesa própria, enquanto que o mesmo não acontece com os maridos que mataram. Diferente dos homens, as mulheres matam seus parceiros após anos de sofrimento de violência física, após terem esgotado todas as fontes disponíveis de assistência, quando se sentiam atrapadas em uma armadilha porque elas sentiam medo por suas próprias vidas (WILSON; DAY *apud* SAUNDERS, 2002, p.1432).

Não por acaso, o silêncio dos homens sobre a violência cometida por outros homens contribui para a violência doméstica. Eles também têm medo de que, se interferirem na violência, poderiam se voltar contra eles. Sendo assim, meninos que são educados a acreditar que a violência contra a mulher é normal, podem, provavelmente, repetir esta violência em seus próprios relacionamentos.

A violência contra as mulheres, incluso a violência sexual, por parte dos homens, às vezes são parte de papéis sexuais ou de gênero, nos quais a violência nas relações ou a violência doméstica são vistas como justificáveis pelos homens quando as mulheres traem os contratos informais de casamento ou coabitação, por exemplo, se elas têm um relacionamento fora ou se elas não correspondem ao que se esperava delas nas responsabilidades domésticas. Os homens que acreditam que

eles têm direito a fazer isso, podem partir para a violência quando lhes são negados esses benefícios do patriarcado (KAUFAM, 1993).

Vale lembrar que a Constituição Federal em seu artigo 226, aduz que: “a família, é a base de toda a sociedade e fornece especial proteção do Estado”. E, em seu artigo 5º, afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Porém, ainda assim, as mulheres continuam a ser vítimas de diversos tipos de violências, seja dentro de casa com a sua família, dentro dos seus relacionamentos amorosos, etc. Não havendo, na prática, a efetividade das garantias constitucionais a respeito do direito à liberdade, igualdade ou segurança.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, da qual o Brasil é signatário, preleciona, em seu art. 6º, o direito de toda mulher de ser livre de todas as formas de discriminação. Segundo o dispositivo, a mulher deve ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Essa Convenção, versa nomeadamente sobre a questão da violência contra a mulher e em seu artigo 1º, delimita que será entendida por violência contra a mulher: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha foi considerada um marco na política pública contra a violência à mulher. Nessa senda, frisa-se que a referida lei define a violência como qualquer ação ou omissão que tenha potencial para causar morte, lesão, sofrimento físico e psicológico, bem como dano moral e patrimonial (NUCCI, 2018).

Diante disso, foi possível observar sobre a violência contra a mulher que ela pode ser vislumbrada em diferentes contextos e de diferentes formas, quer dizer, ela pode demonstrar sua face das mais variadas maneiras. Inicialmente, é comum que ela inicie em graus mais leves, como violência verbal e psicológica, até chegar nos graus considerados mais graves, como violência física e até a morte.

Mediante esse contexto, a porta-voz da ONU em prol das mulheres no

Brasil, Sima Bahous, expressa que: “a violência contra mulheres é uma construção social, resultado da desigualdade de força nas relações de poder entre homens e mulheres. É criada nas relações sociais e reproduzida pela sociedade” (BRASIL, 2021).

Acerca disso, o princípio da igualdade é de fundamental importância para a inibição dos graus de violência. Bala expressar que, o princípio da igualdade consiste em dar tratamento isonômico entre as partes, no que se compara o homem à mulher. Com base nesse fundamento, Nucci expressa que:

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades (NUCCI, 2018).

Sendo assim, com base na Cartilha Maria da Penha e Direitos da Mulher, do Ministério Público Federal, a violência está dividida em cinco tipos, são elas:

1. Violência Física (visual): que se refere a qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Sendo classificados como empurrões, sacudidas, apertar os braços, arrastar, espancar com a mão ou com objetos, tentar estrangular, arremessar objetos, desferir socos, pontapés, sufocar, torturar, entre outros meios capazes de causar lesões no corpo ou mesmo a morte da vítima (COPEVID, 2011).

2. Violência Psicológica (não-visual): que é descrita como sendo uma das mais devastadoras e consiste em qualquer conduta que cause danos emocionais ou diminuição da autoestima ou desqualifique as ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima, mediante ameaças, gritos, imposição de medo, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, isolamento entre outras formas de abusos psicológicos. Isto é, tudo aquilo que promova a limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação. Trata-se, portanto, de uma violência invisível e de difícil identificação, inclusive pela própria vítima (COPEVID, 2011).

Ainda sobre a violência psicológica, cumpre destacar que com base na Lei 14.188/21, esse tipo de violência tornou-se crime. Nestes termos:

Art. 147-B Causar **dano emocional** à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que

cause prejuízo à sua **saúde psicológica e autodeterminação**: Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave”. Art. 5º. O caput do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou **psicológica** da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (BRASIL, 2021) (grifo meu).

3. Violência Sexual (visual): definida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer modo de contraceptivo ou force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule os seus direitos sexuais reprodutivos (COPEVID, 2011).

Ou seja, é estupro, tendo em vista que mesmo que casada ou em qualquer outro tipo de relacionamento amoroso se a mulher negar o ato sexual, ainda que a ela tenha aceitado em algum momento, mas depois, eventualmente, tenha mudado de ideia e o parceiro dá continuidade ao ato.

4. Violência Patrimonial (visual-material): relaciona-se a qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos da vítima ou instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Essa violência é uma clara tentativa de controlar a vida da vítima por meio de seu patrimônio, pois, o dinheiro é uma forma expressiva de controle de dominação masculina no patriarcado. Sendo assim, constituem violência patrimonial no âmbito da violência doméstica, a conduta de negar pedido de dinheiro indispensável para necessidades pessoais – quando se trata de patrimônio familiar; comprar bens usando o nome da vítima sem o consentimento dela; fazer ameaças ou efetivo corte de recursos dependendo de atitudes pessoais; trocar senhas de banco sem avisar; esconder documentos pessoais da vítima; desqualificar a contribuição da vítima na construção do patrimônio do casal com o seu trabalho – mesmo que doméstico; cancelar o plano de saúde da vítima como forma de punir ou constranger, colocando a sua vida e saúde em risco (COPEVID, 2011).

5. Violência Moral (não-visual): trata-se de qualquer ação que configure calúnia, difamação ou injúria. No caso da calúnia, ocorre quando o agressor afirma

falsamente que a vítima praticou crime que ela não cometeu. Em se tratando da difamação, ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação. E, na injúria, ocorre quando o agressor ofende a dignidade da mulher. Portanto, este tipo de violência refere-se a, por exemplo, acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a sua conduta; fazer críticas mentirosas a seu respeito; expor a vida da vítima; rebaixar a mulher com ofensas e xingamentos e desvalorizá-la pela forma de se vestir (COPEVID, 2011).

Com base no exposto, é importante trazer à tona que, de todos os tipos de violência abordados, o mais explícito e que causa maior indignação social é a violência física. Porém, a ferida um dia pode sarar, os ossos quebrados podem se recuperar e o sangue pode secar, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia e a depressão dessas vítimas são feridas que não cicatrizam (DIAS, 2009). Isso, levando em conta que, mesmo sendo vítimas de violência, culturalmente as mulheres costumam se sentirem culpadas e a sociedade tende a reforçar essa ideia de culpa por parte da mulher, culpa essa “justificada” pelo comportamento da mulher, pela sua reputação, pelas vestimentas e até mesmo pela escolha do parceiro errado que estas mulheres escolheram para se relacionar.

No fim das contas, a mulher é revitimizada mais e mais vezes após passar por algum tipo de violência, não por acaso, algumas vítimas optam por silenciar as suas dores, não só pela culpa que lhes será apontada, mas também pela vergonha que acabam sentindo por terem sido vítimas de violência e por acreditarem que não haverá punição efetiva que faça valer a pena ser revitimizada mas algumas vezes na tentativa de buscar os seus direitos, seja pela sociedade ou mesmo pelos próprios operadores de assistência a violência contra a mulher.

3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À LUZ DA LEI N° 11.340/06: MECANISMOS DE COMBATE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Após a abordagem de como ocorreu a construção social dos gêneros, bem como em que medida essa estruturação dos homens e mulheres nas sociedades suscita a violência contra as mulheres, compreendo as nuances da violência contra a mulher e a importância do surgimento e aplicação das Leis Maria da Penha e do Femicídio, faz-se importante o entendimento acerca de como se dá a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com base no que disciplina as leis supracitadas.

Deste modo, destrinchar como consagrar essa proteção e quais os serviços adotados para o enfrentamento e assistência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista que não basta a mera criação dos meios de proteção, estes devem – indispensavelmente – ser efetivos, entendendo que são necessários mecanismos que para além da punição contra o agressor, oportunizem para aquele que agride, circunstâncias em que possam refletir, compreender e mudar os seus conceitos, atitudes e posicionamentos sobre a visão que se tem das mulheres e sobre a violência enquanto “ferramenta” para a obtenção e manutenção do poder. Dessa forma, faz-se preciso um processo educativo voltado à infância, para que, desde logo, as relações entre homens e mulheres sejam construídas sob o prisma do respeito e da equidade.

Ademais, sinalizar a influência dos movimentos feministas para a criação, ampliação e consolidação dos direitos das mulheres, como também memorar os avanços e os percalços ocorridos na trajetória de tentativas do combate as formas de violência contra as mulheres. Sendo assim, esmiuçar medidas protetivas de urgência que tencionam este freamento da violência de gênero e como funcionam as suas aplicações como meio de cessar os atos de violência e a sua reincidência. Visto que, a violência de gênero é uma questão complexa e dá a ideia de um ciclo interminável. Importante lembrar, que a violência de gênero pode incidir tanto sobre homens quanto sobre mulheres, no entanto, os estudos e estatísticas imprimem o público feminino como sendo o público preferencial para serem vítimas dos mais variados tipos de violência.

Por fim, fitar as Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, levando em consideração que, com o intermédio das Políticas Públicas, o Estado encontra meios para intervir e regulamentar alternativas que busquem melhorias para as mulheres, de modo a educar, difundir os direitos e conscientizar a respeito da urgência no aprimoramento dos mecanismos de prevenção e combate a violência de gênero.

3.1 Dos tipos de serviços utilizados para o combate e assistência nos casos de violência contra as mulheres

De início, importa destacar que os direitos das mulheres advém de uma trajetória histórica marcada pela luta de movimentos sociais, com ênfase nas lutas dos movimentos feministas que foram responsáveis pela criação, ampliação e consolidação dos direitos das mulheres. Ademais, a conquista desses direitos se deu, também, devido a articulação dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, que articularam-se em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres, da formulação e implementação de políticas públicas envolta da redução da desigualdade de gênero, bem como o combate a todos os tipos de violência contra às mulheres (FAÇANHA, 2021).

A respeito dos movimentos feministas, tem-se que cada um deles foram responsáveis pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, como anteriormente pontuado. De modo que, essas conquistas têm reflexos em legislações não somente brasileiras, mas internacionais também, tendo como exemplo a Lei Maria da Penha e a Convenção de Belém do Pará. Ainda assim, os movimentos feministas tiveram que ser perseverantes para que houvesse alguma integração nas esferas de poder objetivando a prevenção e erradicação das violências contra mulheres.

Assim, devido a pressão dos movimentos feministas, foram buscadas formas para o enfrentamento da violência contra a mulher, por meio dessas manifestações despertou-se o interesse da sociedade e do poder público para as pautas/lutas em prol das mulheres. Contudo, foram criadas delegacias de defesa da mulher e até uma lei específica para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei nº 11.340/06 (ALBUQUERQUE, 2011).

Vale ressaltar que, além das delegacias esta rede é composta por uma série de serviços especializados e não especializados, como os Centros

Especializados de Atendimento a mulher, que prestam orientação psicológica, jurídica e social; as Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher (DEAMs); Núcleos ou Postos de atendimento à mulher nas Delegacias Comuns; a Casa da Mulher Brasileira; as Casas-abrigo, para mulheres que se encontrem em risco de morte; os Núcleos de Defesa da Mulher na Defensoria Pública; os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; as Promotorias Especializadas dos Ministérios Públicos e os Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica. De modo amplo, essa rede trabalha de forma articulada para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Os Centros Especializado de Atendimento à Mulher, são Centros de Referência, espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento das mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas (BRASIL, 2006).

Os Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, que constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência – que, em geral, contam com equipe própria nas delegacias comuns.

A Casa da Mulher Brasileira, que integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

As Casas-abrigo, funcionam como refúgio para as mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica e também há o acolhimento de seus filhos(as).

Essas Casas-abrigo tiveram inspiração nas chamadas Casas do Caminho, que foram os primeiros centros de caridade de que se tem notícia na história ocidental, onde mendigos, crianças e mulheres vítimas de abandono e violência eram acolhidos por essas instituições que eram dirigidas por cristãos.

A função dessas casas é proteger, amparar e proporcionar condições de análise integral da problemática, para que a mulher possa se libertar do ciclo de violência e para que consiga uma melhor qualidade de vida. A criação das Casas-abrigo, fizeram com que a mulher ficasse na condição de sujeito protegido, responsabilizando os homens pela situação de violência, além de questionar todas as formas de opressão e exigir uma resposta social do Estado, na qualidade de poder público (ALBUQUERQUER, 2011).

Importante lembrar que essas mulheres vítimas de violência são encaminhadas para estas casas para que possam residir durante período determinado, enquanto reúnem condições para retomar o curso de suas vidas. A primeira Casa-abrigo para mulheres vítimas de violência do Brasil foi fundada em 1986, em São Paulo. Com base nos dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres, havia um total de 72 casas abrigo no país em 2011 (CNJ, 2018).

Os Núcleos de Defesa da Mulher nas Defensorias Públicas, que têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência, é responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios, possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

Os Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a mulher, que são competentes para julgar os abusos cometidos no seio familiar, isto é, as violências abrangidas pela Lei Maria da Penha, que seja, aquelas cometidas no âmbito doméstico ou familiar, em razão de parentesco ou afinidade, independente de coabitação. E com base na referida lei, a criação dos Juizados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

As Promotorias Especializadas dos Ministérios Públicos, que promovem a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

E, os Serviços de saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o

atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, visto que a área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, deve prestar assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro.

Sobre a Lei 11.340/06, popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha, é importante lembrar que ela recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha, que foi uma mulher que tanto sofreu com episódios de violência doméstica e que após tudo lutou muito tempo para tentar conseguir a efetiva punição ao seu agressor. Todavia, a violência doméstica é considerada uma grave violação aos Direitos Humanos e possui característica transnacional, de modo que o Brasil foi condenado por organismos internacionais em virtude da sua omissão ao caso da Maria da Penha. Somente após essa condenação é que foi criada a Lei em comento.

No que diz respeito à proteção das mulheres, pode-se afirmar que muitas conquistas já foram alcançadas ao longo do tempo, como a aprovação da Lei Maria da Penha, a qualificação do feminicídio a homicídio qualificado, bem como as políticas públicas que visam resguardar a integridade física das mulheres. No entanto, há de se considerar que ainda existem grandes percalços na caminhada para se chegar ao fim da impunidade e do machismo culturalmente instituído (CUNHA, 2019).

Nesse contexto, Nucci comenta que:

Não se trata de motivação para agredir a mulher, mas o companheiro o faz porque ela é mais fraca. Os motivos podem variar dos mais pífios aos mais relevantes na ótica do agressor, porém, para constituir-se violência doméstica ou familiar, segundo a própria Lei Maria da Penha, o motivo do ataque é irrelevante (NUCCI, 2018).

Com base neste pensamento, vale pontuar que, ainda há um alto índice de feminicídio que contorna o Estado do Maranhão e a região do nordeste. Em razão disso, o Governo do Estado assinou um decreto no ano de 2017, o qual deu origem ao Departamento de Feminicídio, que tem por objetivo intensificar ações preventivas e aprimorar as investigações para que os autores desses crimes sejam devidamente punidos.

Dessa forma, observou-se a relevância dos serviços de combate e assistência às vítimas de violência de gênero, doméstica e familiar, uma vez que, as inúmeras violências fazem parte do cotidiano de muitas mulheres em todo o país. Ainda assim, com esses serviços e outros mecanismos, a violência ainda se perpetua

ao longo do tempo.

3.2 A aplicabilidade das medidas protetivas de urgência como meio de prevenção e combate à reincidência da violência contra a mulher

Após anos da aplicação prática da Lei Maria da Penha, é inegável que ela representou uma revolução e um avanço significativo no país, não só pelo fato de prever medidas protetivas, mas, sobretudo, porque ela constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres, sendo que a atuação das Patrulhas Maria da Penha vieram para ratificar a necessidade de implantação efetiva das políticas públicas de prevenção às novas violências de gênero (SPANIOL, 2015).

Ademais, importa frisar o surgimento da adoção das medidas protetivas de urgência, visto que elas representam uma vitória para o enfrentamento do feminicídio. Afora esses pontos inquestionáveis, faz mister ressaltar que é urgente a implementação/estabelecimento de uma política de educação e reeducação para a família em cooperação com a sociedade, de tal forma que, toda a sociedade aprenda desde a infância a viver em harmonia, sem violar agressivamente os espaços uns dos outros.

Nesse ponto, tem-se que um dos temas mais discutidos no cotidiano é a defesa das pessoas vulneráveis mediante o uso das medidas protetivas emergenciais – que foram criadas por intermédio da Lei Maria da Penha – que são mecanismos legais que visam proteger a integridade ou a vida de uma menina, adolescente ou mulher em situação de risco.

Com isso, discute-se, no momento, se essas formas de tutela devem ser definidas em específicas ou criminais (CUNHA, 2019). Também há de se observar que são muitas divergências doutrinárias e jurisprudenciais significativas acerca dos aspectos processuais das medidas protetivas emergenciais, como em relação a competência, a capacidade postulatória, os métodos de comunicação do processo e, principalmente, a reversibilidade da tomada de decisão protetiva.

Nessa senda, Nucci reitera que:

De saída, é preciso deixar claro que as medidas protetivas de urgência consubstanciam genuínas ações autônomas de conhecimento, que ostentam natureza cível e não criminal, tendo por escopo prevenir violações a direitos humanos e garantir a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade (NUCCI, 2018).

Como visto, além de meras salvaguardas acessórias, as medidas protetivas visam salvaguardar o patrimônio mínimo do gênero humano. Além disso, constituem a expressão de uma tutela jurisdicional humanista, que gradativamente se volta para a proteção das pessoas e não apenas dos direitos.

Além do mais, é visível a necessidade de uma melhoria nos serviços de segurança pública, pois, apesar dos avanços significativos da Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratam desse crime, ainda há um longo caminho a percorrer para que a violência doméstica seja erradicada do seio da sociedade e, como resultado, se obtenha uma eficácia nas medidas protetivas de urgência.

Sobre essas medidas protetivas de urgência, vale sublinhar o que elucida a Lei Maria da Penha, nestes termos:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente [...] II - **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida**; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: **a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida**; IV - **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar**; V - **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**. § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determi-

nará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial [...]. (BRASIL, 2006) (grifo meu).

Ademais, das Medidas Protetivas de Urgência à ofendida, é firmado que:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e

alimentos; IV - determinar a separação de corpos (BRASIL, 2006).

Dessa forma, vislumbra-se que as medidas de urgência citadas no dispositivo em questão, pretendem auxiliar e fornecer proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Ainda assim, não são raros os casos em que o agressor tende a reincidir nos atos de violência contra a vítima.

Por isso, para a efetividade desta finalidade preventiva prospectiva figurada na lei, deve-se, dentre outras medidas, adotar a capacitação das autoridades, buscando que eles compreendam a dinâmica da violência de gênero em todas as suas singularidades. Além de promover a avaliação do contexto em que se dá a violência, bem como os níveis de periculosidade reais do agressor em relação às vítimas.

Vale ressaltar que, as medidas protetivas não devem ser condicionadas apenas aos casos considerados mais graves, deste modo, deve ser avaliado o risco já no início do trajeto da violência. Ademais, não basta impor ao agressor a sanção, deve-se haver a preocupação, fundamentalmente, com a modificação de seu padrão comportamental, levando em conta a tendência à reincidência dos comportamentos do agressor com a mesma vítima ou com outras.

Para este fim, o Projeto de Lei nº 2784/21, propõe a obrigatoriedade do acusado de violência doméstica na participação de programas de recuperação e reeducação. Assim, esta proposta busca alterar o art. 18 da Lei 11.340/06, nestes termos: “determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como atendimento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (CARRERAS, 2021).

No contexto da tentativa de combate a violência contra as mulheres, faz-se relevante o destaque para as Leis nº 14.540/23, 14.541/23 e 14.542/23, que entraram em vigor no Brasil tencionando o combate a este tipo de violência. Sendo assim, a Lei nº 14.540/2023, imprime o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Nestes termos:

[...] Art. 4º São objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual: I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei; II - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas

à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei; III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão [...] (BRASIL, 2023).

Nesse contexto, a Lei nº 14.541/23, aduz:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam). Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência. Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana. **§ 1º O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.** **§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.** § 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher. Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada. Art. 5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo (BRASIL, 2023) (grifo meu).

E então a Lei nº 14.542, impõe a alteração da Lei nº 13.667, de 7 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine). Nestes termos:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: VII - prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; **§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.** § 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não

houver, pelo público em geral.” (NR) (BRASIL, 2023) (grifo meu).

Nessa senda, ratifica-se a necessidade do combate a violência contra as mulheres e a asção dos seus direitos, tendo em vista que esse enfrentamento é complexo, lento e antigo. E, por isso, deve haver o alinhamento das esferas públicas e privadas, sociais e jurídicas para o enfrentamento desse tipo de violência.

Desse modo “ao referir que para combater a violência e melhorar a qualidade de vida e cidadania das mulheres, é de suma importância que as redes de proteção estejam interligadas e em pleno funcionamento e as mulheres não exerçam somente uma “cidadania de papel” (DIMENSTEIN, 1988, p. 8). Sendo assim, é importante lembrar que por mais legítimo que seja a criação das leis, é necessário o seu devido cumprimento e funcionalidade prática no cotidiano das vítimas.

3.3 Políticas Públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher

No que tange às Políticas Públicas, de modo geral, ela engloba toda uma sociedade e está em todas as áreas, ou seja, são um conjunto de programas e ações governamentais com participação do setor público ou privado para garantir a cidadania.

Isto é, das políticas públicas se constituem “maneiras de regulamentação ou de intervenção do Estado, através de um conjunto de ações ou omissões, na mediação de interesses e do poder de diferentes sujeitos, o que implica vontade política no sentido de distribuir ou não o poder e de estender os benefícios sociais” (ROCHA, 2016, p.317).

Em se tratando das políticas públicas em prol das mulheres, mais especificamente, do combate a violência à mulher, é justo mencionar, de antemão, a Delegacia das mulheres.

Isso, porque a Delegacia das Mulheres, foi o primeiro serviço que foi criado para o enfrentamento da violência contra as mulheres em meados dos anos 80. Naquela época, o que se pretendia era dar visibilidade a este fenômeno da violência contra as mulheres no Brasil e o que se pensou foi que criando uma estrutura dentro da polícia especial para atender as mulheres elas fossem se sentir mais confortáveis para expor as violências as quais eram submetidas, principalmente, se atendidas por outras mulheres.

Nessa senda, outra política pública vista como fundamental, em tempos

hodiernos é a Patrulha Maria da Penha, visto que ela funciona como um meio para a prevenção da violência contra as mulheres. No entanto, é válido citar que, assim como esse e outros avanços legais e em termos de políticas públicas, ainda não se fazem suficientes para o enfrentamento das problemáticas que envolvem a violência de gênero, doméstica e familiar contra as mulheres.

Nessa perspectiva, cumpre destacar o que elucida a filósofa e escritora brasileira Marilena Chauí sobre a violência contra as mulheres, para tal, ela interpreta, a priori, que a violência é a violação da liberdade e do direito de alguém poder ser um sujeito constituinte da sua própria história. Ademais, acerca das situações de violência contra as mulheres, ela entende que essas violências são fruto de uma condição geral de subordinação que é feito sobre tudo o que seja considerado feminino (1985).

Melhor dizendo, para Chauí (1985, p.35), essa violência consiste na “expressão de uma ‘normalidade’ social que converte diferenças em relações hierárquicas com fins de dominação, exploração e opressão. É também a ação que trata o sujeito como coisa, caracterizando-o pela inércia, pela passividade e pelo silêncio”. Ou seja, as mulheres foram constituídas heteronomamente como sujeitos.

O que significa tomá-las como uma subjetividade em que falta algo que é imprescindível para a categoria sujeito: a autonomia do falar, do pensar e do agir. Desse modo, a condição de sujeito que as mulheres possuem, tem a característica de criá-las pela heteronomia, pois o que são o são pelos outros, visto que são definidos seus ‘atributos’ (que definiram seus ‘atributos’) e para os outros (aos quais os ‘atributos’ são endereçados (CHAUÍ, 1985).

Em razão disso, é possível observar que a violência contra as mulheres, surge, primordialmente, do entendimento da mulher como sendo um ser “inferior” ao homem, já que a figura masculina é representada como sendo um sujeito de poder, enquanto que as mulheres são alocadas em uma posição de subordinação. Sendo assim, vislumbra-se o porquê da necessidade da criação de políticas públicas eficazes que sejam direcionadas para as mulheres, assim como as medidas protetivas de urgência, que são mecanismos legais que visam proteger a integridade ou a vida de uma menina, adolescente ou mulher em situação de risco (BRASIL, 2006).

Nessa conjuntura, vale mencionar que a Lei nº 11.340/2006, e as disposições relativas à Competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no tocante das medidas protetivas de urgência, asseguram que havendo o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgências (art. 24-A)

ele se materializa em um tipo de infração penal que só alcança a proteção conferida à mulher (CUNHA, 2019). Sendo assim, cumpre lembrar a necessidade da cautela, tendo em vista que são vidas que estão sendo resguardadas por meio do uso das medidas de proteção emergencial.

Dessa forma, em relação ao atendimento fornecido a mulher em situação de violência doméstica e familiar, tem-se que a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I– Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II– Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco

de vida; IV– Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V– Informar à ofendida os direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006).

Logo após, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal (CPP):

I– Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II– Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III– remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV– Determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V– Ouvir o agressor e as testemunhas; VI– Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII– remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (BRASIL, 1940).

Cumpre mencionar que mesmo com todos esses aparatos de repressão, com base nos dados de 2018, no Estado do Maranhão o mês de setembro teve o maior número de ocorrências (06), representando 14% do total. Em relação ao dia da semana, os dias de domingo são os que mais registram casos (11) em média, com uma percentagem de 25,6%. Ainda, levando em consideração os instrumentos mais utilizados pelos autores dos crimes, as armas de fogo são as mais prevalentes, respondendo por 18 das 18 ocorrências, representando 41,9% do total (CNPM, 2018).

A explicação para a concentração de casos no final da semana deve-se, sobretudo, ao aumento do tempo de convivência entre agressor e vítima dentro de casa. Semelhante ao aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher

ocorridos no cumprimento das medidas de isolamento mediante a pandemia da Covid-19, onde as mulheres tinham mais tempo de convivência com os seus potenciais agressores dentro das suas casas. Além disso, há uma combinação de fatores que envolvem o uso de álcool e algum nível de tensão, seja porque a equipe de futebol perdeu, ou porque tem que voltar ao trabalho no começo da semana.

Outrossim, dados sobre violência armada letal e não letal contra mulheres no Brasil apontam que a atual difusão de armas no território brasileiro pode representar um risco para a população feminina. Pois, desde 2018, houve um crescimento de registro de armas em todo o país, isso em decorrência de flexibilizações da posse e fiscalizações de armas realizadas pelo governo da época. O certo é que este fato alocou a mulher em uma situação ainda mais delicada, frágil e sob total iminência de sofrer mais abusos e agressões (CNPM, 2018).

Ainda na esfera das políticas públicas, é imperioso ressaltar o que tenciona o Projeto Valoriza Mulher, implementado pela Coordenadoria Estadual da Mulher (CEMULHER) em Situação de Violência Doméstica e Familiar, cujo o objetivo é promover o reconhecimento de empresas que investem em ações e projetos de prevenção à violência doméstica e familiar e garantia dos direitos das mulheres (MARANHÃO, 2019).

Para este fim, o projeto atua na mobilização das empresas, estimulando-as a desenvolverem ações que promovam a igualdade de gênero no ambiente organizacional, em especial o enfrentamento à violência. Tem, portanto, como pilares: conscientizar as empresas sobre o seu papel no enfrentamento à violência contra a mulher; estimular a implementação de iniciativas que visem a equidade de gênero nas empresas; promover a valorização da mulher no ambiente de trabalho; contribuir para a transformação social e empoderamento feminino (MARANHÃO, 2019).

Vale destacar, também, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que são responsáveis pelo atendimento continuado à mulher e às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso a casas abrigo e serviços de proteção à vida; cadastramento da mulher em programas sociais de alimentação, educação, emprego e renda; programas de prevenção à violência e orientação, além do registro de informações.

E os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), que atendem mulheres e indivíduos que já vivem em situação de ameaça ou violação de direitos, oferecendo atendimento psicossocial especializado e

continuado, além de encaminhamentos para a rede de serviços locais, incluindo educação, saúde e apoio jurídico.

Contudo, verificou-se que dentro do cenário da violência contra as mulheres demonstra que tanto a legislação quanto as políticas públicas ainda não se encontram, de fato, eficazes para o combate as violências. E, em razão disso, buscam-se sempre novas alternativas a fim de educar, difundir os direitos e conscientizar a respeito da urgência no aprimoramento dos mecanismos de prevenção e combate a violência, haja vista essa medida ser fundamental para a preservação da vida das mulheres.

4 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA E A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MARANHÃO

Após a exibição acerca dos tipos de serviços utilizados para o combate e assistência nos casos de violência contra a mulher, bem como a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência e políticas públicas para a prevenção e combate da violência contra as mulheres, averiguou-se a fundamentalidade de todos os mecanismos utilizados na tentativa cercear todos os tipos de violência destinadas às mulheres.

Para tal, observou-se, também, que o cenário da violência mesmo com todos os meios que já existem para tentar refreá-la não são suficientemente eficazes para suprir com essa finalidade. Todavia, não restam dúvidas acerca dos avanços sociais/normativos ante os direitos das mulheres no Brasil, assim como a ascendência de leis e políticas públicas que possuem o objetivo de fornecer amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo como exemplo a Patrulha Maria da Penha.

Sendo assim, faz-se imperioso apresentar a Patrulha Maria da Penha (PMP), entendendo como e em que contexto foi criada, como pode ser acionada e onde encontra-se alocada. Ademais, explanar quais os meios utilizados pela PMP para realizar a fiscalização ante a conjuntura de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Estado do Maranhão.

Por fim, analisar como se dá a fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão pela Patrulha Maria da Penha, assim, avaliando a sua (in)eficácia e em que circunstâncias e de que modo funciona essa fiscalização. Para este fim, expor os dados para se ter um balanço do número de mulheres atendidas pela PMP, como também conferir a quantidade de atendimentos, visitas, rondas, medidas protetivas cadastradas, a quantidade de prisões efetuadas, dentre outras demandas executadas pela Patrulha Maria da Penha.

4.1 Da Patrulha Maria da Penha – PMP

Acerca da Patrulha Maria da Penha, faz-se importante ratificar que a PMP é um serviço para proteger mulheres vítimas de violência. E, que ela está alocada no Comando de Segurança Comunitária (CSC) da Polícia Militar Militar do Maranhão

(PMMA), na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, 7603-7733 - Olho D'água São Luís - MA, 65066-620.



Fonte: de autoria própria

(sede do Comando de Segurança Comunitária da Polícia Militar do Maranhão)

A priori, vale mencionar que a implementação da Patrulha Maria da Penha teve origem em maio de 2016, pelo Decreto nº 31.763, pelo Governo do Estado do Maranhão, através das Secretarias Estaduais de Segurança (SSP) e da Mulher (SEMU), das quais qualificaram policiais para lidarem com situações em que as mulheres são vítimas de violência doméstica. Assim, entre os objetivos da Patrulha Maria da Penha, destaca-se o atendimento a essas mulheres, rondas e prisões aos agressores que descumpram as medidas protetivas.

À vista disso, tem-se que o principal objetivo da Patrulha Maria da Penha é atuar preventivamente na violência contra a mulher, tendo como foco prioritário o acompanhamento e monitoramento das medidas protetivas deferidas pelo judiciário. Por isso, após a sua instalação, a PMP se consolidou como sendo um dos pilares mais importantes do sistema de segurança pública atuando no combate a violência contra as mulheres, funcionando como instrumento de segurança, mas também de informação para as vítimas de violência. Entendendo que a violência de gênero que

incide sobre as mulheres é algo corriqueiro no dia-a-dia.

Logo, existe a necessidade da ingerência direta nas atividades da polícia, principalmente em relação ao seu caráter preventivo no cumprimento das medidas protetivas, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha e da posterior instalação da Patrulha Maria da Penha. Levando em conta que essa Patrulha serve para monitorar o cumprimento das medidas protetivas, fiscalizando, portanto, o cumprimento da lei para a obtenção da efetividade do combate à violência contra as mulheres.

Porém, importa destacar que o Estado do Maranhão, que possui 217 municípios, conta somente com 19 unidades de grupamento da polícia militar do Maranhão especializadas em proteger mulheres de situações de violência doméstica, sendo a vigésima a da capital. Visto isso, vislumbra-se que este aparato de proteção às mulheres vítimas de violência não resguarda nem a metade das mulheres que possam precisar desses serviços.

Além de que, para toda grande ilha estão disponíveis apenas 2 viaturas, uma que fica na sede do Comando de Segurança Comunitária da Polícia Militar do Maranhão e a outra que faz rondas nos bairros da Capital.



Fonte: de autoria própria

(sede do Comando de Segurança Comunitária da Polícia Militar do Maranhão)

Em continuidade, a Patrulha Maria da Penha atua no acompanhamento e no atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, detentoras de medidas protetivas de urgência, fiscalizando o cumprimento desta, como já mencionado.

Assim, para ser iniciado o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, é realizado um Relatório de Monitoramento (anexo a), com as informações da atendida. Desse modo, o primeiro contato com vítima, se dá através desse formulário, em que conhece-se a vítima, o seu perfil, os tipos de violências que sofreu, se necessita de cestas básicas, quando o agressor é afastado do lar e este é o provedor da casa. Além de um Questionário de Atendimento Inicial (anexo b), por meio do qual é feito o controle e identificação da atendida.

Ademais, no caso de solicitação de medida protetiva, também é realizada uma Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva (anexo c) para que haja a comprovação de que houve a solicitação da Medida Protetiva de Urgência. Importante frisar que, apesar da Lei Maria da Penha não estipular um prazo de validade para o encerramento da Medida Protetiva, ela se mantém enquanto houver riscos à mulher. Desse modo, a medida é revogável a depender da situação específica. Logo, quando a Medida Protetiva é revogada, as condições de afastamento deixam de valer. Assim sendo, é realizado pela Patrulha Maria da Penha uma Certidão de Informação de Término de Atendimento à Assistida (anexo d).

Nesse condição, cumpre destacar o que foi estabelecido sobre o prazo das Medidas Protetivas no seguinte Acórdão, *in verbis*:

[...] Por fim, pleiteia a Defesa a delimitação temporal das medidas protetivas, sugerindo que perdurem pelo prazo de 6 (seis) meses. A r. sentença manteve as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da ofendida nos autos
 ..., *'até que desapareçam a necessidade de proteção à mulher'*. Tais medidas protetivas consistem em proibição do acusado de se aproximar da vítima e de manter contato com ela, por qualquer meio de comunicação, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, em virtude do histórico de ameaças perpetradas pelo réu contra ela. **É cediço que a Lei 11.340/2006 silenciou a respeito do prazo de duração ou eficácia da medida cautelar deferida, devendo tal lacuna legislativa ser integrada pelo magistrado na análise do caso concreto, observando, sempre, a finalidade da lei, que é, conforme o art. 1º, coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Assim, mesmo que as medidas protetivas de urgência impliquem em medidas restritivas de direitos ou até mesmo privativas de liberdade, que antecedem a condenação, deve o seu cabimento e prazo de duração ser analisado caso a caso pelo julgador, diante das especificidades do caso concreto, observando, sempre, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar"** (TJDFT/ Acórdão nº 1289281 – 1º Turma Criminal. Relator: Cruz Macedo, julgado:

01.10.2020) (grifo meu).

Sendo assim, legitima-se que para as Medidas Protetivas não há um prazo legal, mas sim, deve-se ater às circunstâncias atuais da vítima de violência doméstica e familiar para que seja cessada ou não a referida medida.

A respeito da infraestrutura da base da Patrulha Maria da Penha da capital funciona em uma sala com mobília necessária para o atendimento e serviços administrativos, armários, informativos, cadeiras, computadores, impressoras, prontuários de atendimento às vítimas, relatórios, questionários de primeira visita, termos, questionários dos agressores, armamentos pessoais e duas viaturas.



Fonte: de autoria própria

Termo de autorização de uso de imagem da Comandante Bispo
(anexo e) (sede do Comando de Segurança Comunitária da Polícia
Militar do Maranhão)

Nessa toada, em se tratando das Medidas Protetivas, inicialmente, a medida é recebida pela PMP-MA, através do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), logo após é feito o primeiro contato com a vítima, o qual serve para o aceite e ou negação do atendimento realizado pela patrulha, quais sejam as visitas, acompanhamento e rondas. Quando é feita a visita e a vítima nega esse atendimento,

a mesma preenche certidão declarando não querer receber esse atendimento, quando é por ligação é colocado somente no relatório essa negativa.

Na maioria dos casos, as vítimas preferem ser acompanhadas. Assim, há uma análise e verifica-se se a vítima gostará de ser acompanhada só por telefone ou presencialmente, quais os dias da semana prefere que seja realizada a ronda, qual horário e em que local.

Enquanto subsistir a validade do Ministério Público da União (MPU) a vítima será acompanhada pela PMP-MA, quando o prazo desta medida estiver próximo a sua finalização, e não é renovada, é feita uma certidão informando a finalização dos atendimentos pela patrulha. No entanto, cumpre rememorar o entendimento de que o prazo dessas medidas, visto que não está expresso em lei, conforme já mencionado, dependerá da situação em que se encontrar a vítima.

Sobre a capacitação da Patrulha Maria da Penha, quando foi implantada, a então Comandante era a Coronel Augusta e a Major Ediellen, ambas passaram por capacitação, através de estudos, palestras, entendimento panorâmico da violência doméstica e treinamentos, logo após o comando efetivo desse setor também passaram por todo esse processo capacitatório, sendo a pré-análise o perfil dos policiais aptos a lidar com o meio de violência contra a mulher, tendo em vista que nem todos se encaixam nesse meio, dado o machismo predominante no meio da maioria dos policiais, sendo requisitos a humanização e sensibilidade para com as vítimas.

Vale ressaltar que, há também a capacitação para outros policiais de outros batalhões, pois a Patrulha Maria da Penha é responsável, somente, por fiscalizar as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), sendo os demais batalhões que realizam o pronto atendimento, isto é, quando se liga pro 190 não é a PMP que irá atender, mas sim a viatura da área.

Segundo a Comandante Bispo:

“A tropa é grande, o preconceito é grande, nossa sociedade é machista, o Policial Militar, na sua maioria, também, então a gente percebeu a necessidade de fazer essa capacitação para outros policiais que não integram a Patrulha Maria da Penha, o programa Patrulha pra tropa”.

Por fim, a PMP para tropa é a Conscientização de como lidar com as mulheres vítimas de violência doméstica, a exposição, através de palestras e conversas, do ciclo de violência doméstica, a importância de se ter um atendimento humanizado, acolhedor e cuidado com a revitimização, tendo em vista que a vítima

não está em uma delegacia por um estranho, mas sim, por um companheiro, alguém que ela confiava e ama.

4.2 Da fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão pela Patrulha Maria da Penha

De início é válido demonstrar que por intermédio da pesquisa “Redes de apoio e Saídas Institucionais para mulheres em situação de violência doméstica”, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, que é uma organização social sem fins lucrativos que atua de forma estratégica na articulação entre as demandas pelos direitos das mulheres e a visibilidade e o debate público sobre essas questões na mídia. Houve uma avaliação a respeito do entendimento sobre a violência de gênero e dos mecanismos que existem para combater esse problema.

Nesse cenário, avaliou-se que um dos obstáculos à aplicação das leis em prol das mulheres seria a falta de preparo das próprias polícias, que não estariam aptos para acolher as mulheres vítimas de violência, sob a justificativa de que muitas vezes, o sentimento que as mulheres experimentam é de revitimização e frustração, uma vez que muitos policiais não acreditam na denúncia feita pelas mulheres ou nos riscos que elas correm (CISCATI, 2022).

Aferiu-se, também, que as mulheres se veem diante de um impasse, dado que o apoio da família e do Estado são essenciais para que a mulher saia de uma situação de violência. Mas esse apoio institucional foi visto na conclusão da pesquisa em pauta como sendo insuficiente (CISCATI, 2022).

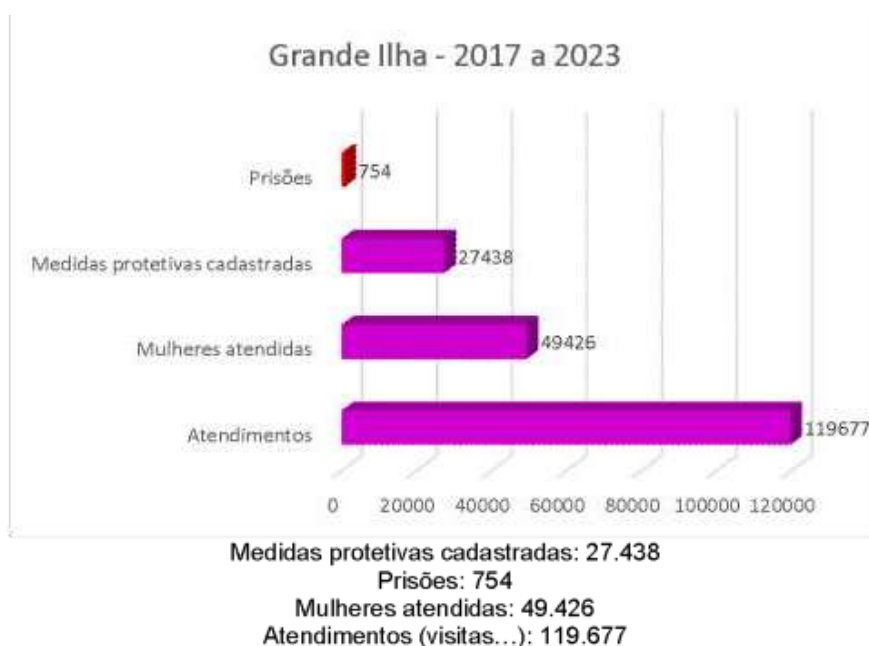
Fato é que a problemática a violência de gênero, a violência doméstica e familiar contra as mulheres não é uma pauta recente, conforme já foi apontado sobre as raízes estruturais do surgimento dessa violência. Destarte, foram-se criando mecanismos para tentar cessar esse problema, porém, para que seja solucionado é necessário que ocorram mudanças estruturais na sociedade, tendo em vista que enquanto as mulheres continuam sendo vistas como sujeitos inferiores, passíveis de subordinação em relação aos homens, dificilmente as leis e as políticas públicas serão vistas como suficientes para sanar este problema.

Ainda assim, levando em consideração os mecanismos que já fazem parte do aparato legal de proteção às mulheres, tem-se que não basta a consagração dos serviços/assistências às vítimas de violência doméstica e familiar, haja vista que a

fiscalização da proteção que é assegurada é imprescindível para que se tenha ciência da (in)eficácia do mecanismo utilizado em prol das mulheres vítimas de violência.

Dessa forma, é preciso visualizar a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência no Estado do Maranhão sob o encargo da Patrulha Maria da Penha, tendo em vista que há um levantamento dos atendimentos às mulheres desde a sua inauguração.

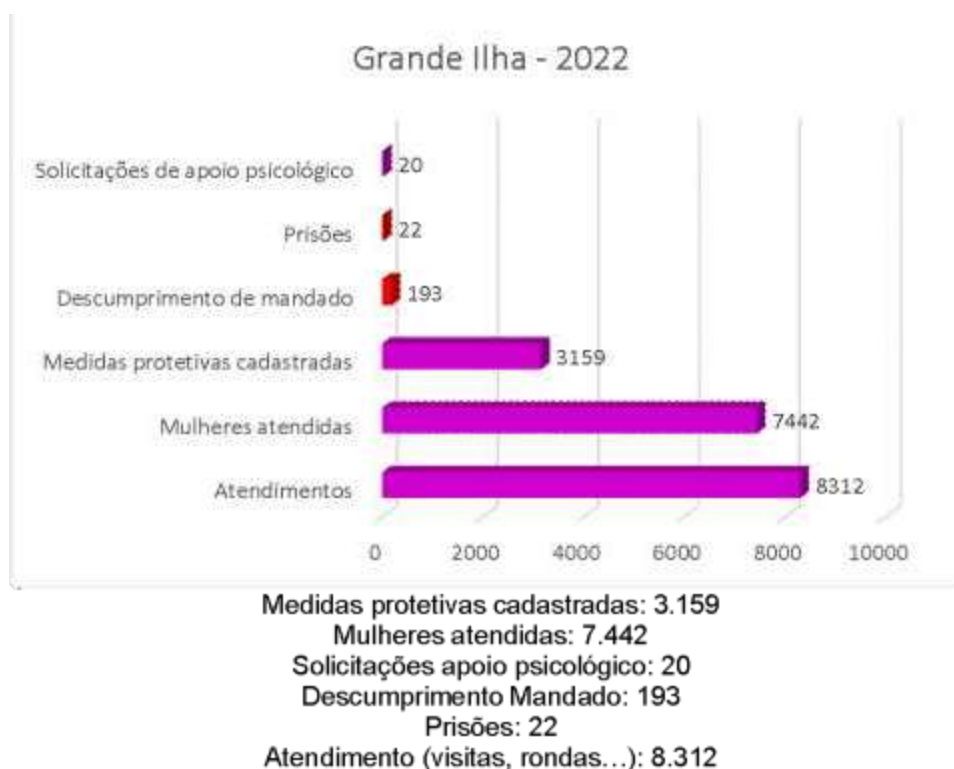
Primeiro, mostra-se-á o balanço realizado na Grande Ilha do ano de 2017 até o ano de 2023.



Com base no gráfico em tela é possível observar que muitas mulheres já foram atendidas pela PMP desde sua inauguração até o início do ano de 2023. Nota-se, também, que houve um número significativo de solicitações de Medidas Protetivas cadastradas pela Patrulha Maria da Penha no lapso temporal de 2017 a 2023.

Vale citar que no início do ano de 2020 foi declarada a pandemia de COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e findou-se, apenas no início do ano de 2023. Essa informação se torna relevante ao considerar que na pandemia, devido ao isolamento social, acredita-se que houve um aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, visto que elas passavam mais tempo convivendo com os seus agressores (Instituto Noberto Bobbio, 2022).

Assim, no segundo gráfico referente à Grande Ilha, especificamente, sobre o ano de 2022, nota-se a ocorrência da solicitação do apoio psicológico por parte das vítimas de violência doméstica e familiar.



Conforme já mencionado no Estado do Maranhão há apenas 19 unidades (divididos em 217 municípios) de grupamento da polícia militar especializados em proteger mulheres de situações de violência doméstica, de modo que a Patrulha Maria da Penha da capital faz o controle/levantamento da Grande Ilha, mas não necessariamente detém o controle também das demais regiões.

Nessa senda, averiguou-se que o programa da Patrulha Maria da Penha faz uma fiscalização satisfatória em se tratando da seccional da capital, no entanto, não há por parte do PMP-MA o controle estatístico geral do Estado do Maranhão, ou seja, mesmo sendo um órgão que possui a finalidade, também, fiscalizatória, a Patrulha Maria da Penha não possui o levantamento dos dados do Estado do Maranhão, apenas da Grande Ilha e de algumas outras localidades.

Logo, nos gráficos seguintes, foram realizados os levantamentos dos dados dos municípios de Caxias, Aldeias Altas, São João do Sóter, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar, do ano de 2022 e 2023.



Medidas protetivas cadastradas: 395
 Atendimentos: 6.868
 Mulheres atendidas: 1.444
 Média atendimentos diários: 18
 Solicitações apoio psicológico: 61
 Descumprimento Mandado: 118
 Prisões: 115



Medidas protetivas cadastradas: 166
 Atendimentos: 3.253
 Mulheres atendidas: 774
 Média atendimentos diários: 109
 Solicitações apoio psicológico: 19
 Descumprimento Mandado: 35
 Prisões: 30

Assim como o levantamento dos dados do Município de Timon, do ano de 2022 até o mês de abril do ano de 2023.



Medidas protetivas cadastradas: 431
 Atendimentos Diários: 330
 Mulheres atendidas: 2.303
 Solicitações apoio psicológico: 20
 Descumprimento Mandado: 16
 Prisões: 16
 Visitas e rondas: 10.756
 Boletins informativos: 21



Medidas protetivas cadastradas: 224
 Atendimentos Diários: 111
 Mulheres atendidas: 718
 Solicitações apoio psicológico: 13
 Descumprimento Mandado: 07
 Prisões: 09
 Visitas e rondas: 3.345
 Boletins informativos: 06

Por fim, tem-se o levantamento dos dados da fiscalização das Medidas

Protetivas do município Barra do Corda, de janeiro a abril do ano de 2023.



Conclui-se, portanto, que a Patrulha Maria da Penha não dispõe dos dados gerais de fiscalização dos atendimentos, bem como das Medidas Protetivas, prisões e afins relacionados ao que propõe o trabalho por parte da PMP-MA.

Todavia, desde o ano de 2017, a Patrulha Maria da Penha atua na Grande Ilha – São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. E, desde 2019, atua também em Imperatriz e na região Tocantina. Com isto, ao todo, são 19 municípios contemplados pela Patrulha, como ora mencionado.

Ademais, no que concerne a infraestrutura da base da PMP, bem como os mecanismos utilizados para auxiliar nos serviços disponibilizados pela Patrulha, fora mencionado além dos armamentos pessoais, as 2 viaturas que servem de apoio. Entretanto, realizou-se uma cerimônia na Casa da Mulher Brasileira em abril do ano de 2023, para o recebimento de novos equipamentos para fortalecer o trabalho realizado pelo Sistema de Segurança Pública, sobretudo para o combate à violência contra a mulher.

Dentre os equipamentos, constavam: 16 viaturas: seis para a Patrulha Maria da Penha; quatro para Delegacias da Mulher de São Luís, Imperatriz, Codó e Chapadinha; quatro veículos, do tipo caminhonete 4x4, para reforçar o policiamento ostensivo; e mais dois veículos para a Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária (SEAP), além de itens de segurança, como fardamento, cartuchos, adaptadores de coldre, dentre outros materiais, além de drones e armamento para as forças policiais (MARANHÃO, 2023).

Porém, na base da Patrulha Maria da Penha não houve o recebimento de qualquer veículo ou outro equipamento conforme exposto na cerimônia na Casa da Mulher Brasileira. Portanto, as únicas viaturas e equipamentos que ainda estão disponíveis para o enfrentamento/combate a violência contra as mulheres, são as duas viaturas mencionadas e os armamentos pessoais dos comandantes e policiais da PMP-MA.

Portanto, no que confere a (in)eficácia do Poder Público, especialmente, a Patrulha Maria da Penha na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência a fim de evitar o feminicídio no Estado do Maranhão, tem-se que, em se tratando da fiscalização, é eficaz em certos pontos, levando em conta, principalmente, o fato de que, de todas as mulheres que solicitaram as Medidas Protetivas por meio da PMP-MA, nenhuma delas foi vítimas de feminicídio.

No entanto, devido a extensão da Grande Ilha e dos outros municípios onde também se localiza a PMP, não há mecanismos suficientes para as demandas de cada localidade. Ademais, deve-se atentar, também, ao fato de que dos 217 municípios do Estado do Maranhão, apenas 19 possuem o aparato da Patrulha Maria da Penha. Desse modo, existe uma ausência considerável da proteção a mulheres vítimas de violências doméstica e familiar em municípios que carecem desse órgão fiscalizador. Como consequência, não há um levantamento geral de todo o Estado do Maranhão.

Porém, essa lacuna não inviabiliza outros propostos/realizados pela PMP-MA. Sendo assim, conforme apontou-se nesta pesquisa, existe uma grande problemática acerca da violência contra as mulheres devido a estrutura de como se dá essa violência, logo, para que ocorram mudanças significativas na norma, nas políticas públicas e por conseguinte na fiscalização de medidas, deve haver, essencialmente, uma mudança no alicerce social sobre a concepção dos gêneros e das tarefas pré-estabelecidas que se tem como correspondentes a cada um deles, a fim de que as desigualdades entre homens e mulheres sejam cerceadas e a “inferioridade” imposta ao feminino seja preterida.

5 CONCLUSÃO

Com base no exposto, constatou-se que a desigualdade entre homens e mulheres deu-se em consequência da construção social dos gêneros, uma vez que com a fragmentação que foi feita com base no gênero, foram pré-estabelecidas e designadas as funções dos sujeitos com base no seu gênero (feminino ou masculino). Dessa forma, tendo em vista a cultura patriarcal, as mulheres foram subjugadas e subordinadas à condição de inferioridade em relação aos homens e, em virtude disso, o ideal do ser feminino/mulher foi sendo construído para servir e obedecer aos homens.

Em razão disso, tem-se que a violência de gênero possui raízes na distinção feita primordialmente do que é considerado “coisa de homem” e “coisa de mulher”, haja vista que com base nessas concepções, as mulheres foram criadas para não terem autonomia ou mesmo que tendo alguma liberdade, não podendo se mostrar auto suficiente, pelo menos, não mais que os homens, visto a necessidade da manutenção da “superioridade” masculina em relação às mulheres. Não por acaso, a violência contra a mulher iniciou-se dentro de casa, no contexto familiar, importante lembrar que são muitos os tipos de violência, tendo como exemplo: a violência física que é a mais fácil de ser identificada, para além, da violência psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Posto isso, sabendo das mais variadas formas de violência que podem ser empunhadas as mulheres, dá-se a devida relevância às Leis Maria da Penha, bem como a do Femicídio, ambas vistas como grandes avanços na conquista pelos direitos das mulheres. Isso porque, as suas implementações surgiram em decorrência das lutas dos movimentos feministas para que fossem reconhecidos os direitos e designadas proteção às mulheres, visto a sua vulnerabilidade no contexto da construção das sociedades.

Ademais, levando em consideração o que suscita a ideia da desigualdade entre homens e mulheres, em se tratando, portanto, do crescente número de violência contra as mulheres no Brasil. Dessa forma, entendendo que as leis funcionam como instrumentos fundamentais para as mudanças dentro de uma sociedade, mesmo tendo a ciência de que os problemas envolvendo a violência de gênero contra as mulheres se tratar de problemáticas estruturais da sociedade.

Por isso, observou-se a relevância dos serviços de combate e assistência

às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sabendo das inúmeras violências que fazem parte do cotidiano de muitas mulheres em todo o país. Reconhecendo que, mesmo assim, com esses serviços e outros mecanismos em prol da defesa das mulheres a violência ainda se manifesta constantemente.

Nessa cenário, o combate a violência contra as mulheres mostra-se urgente, assim como a ascensão dos seus direitos, tendo em vista a complexidade para que se chegue ao freamento da violência de gênero, familiar e doméstica contra as mulheres. Para tanto, salienta-se que por mais legítimo que seja a criação das leis em prol das mulheres, é necessário o seu devido cumprimento e funcionalidade prática no cotidiano das vítimas.

Ainda que sejam evidentes os avanços sociais e legais a respeito dos direitos das mulheres no Brasil, assim como a ascensão de leis e políticas públicas que possuem o objetivo de fornecer amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar como a implementação da Patrulha Maria da Penha.

Contudo, entendendo que a Patrulha Maria da Penha é um órgão fiscalizador relevante no combate da violência de gênero, doméstica e familiar contra a mulher, ressalta-se que a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência no Estado do Maranhão pela PMP-MA, apesar de algumas lacunas, tem sido eficaz em certos pontos, atentando ao fato de que nenhuma das mulheres que solicitaram as Medidas Protetivas por meio da PMP-MA, foi vítimas de feminicídio. Por outro lado, levando em consideração a extensão da Grande Ilha e dos outros 19 municípios onde pode ser encontrada a Patrulha Maria da Penha, esta não conta com mecanismos suficientes para as demandas de cada localidade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Zelia Sousa de. As ações educativas desenvolvidas na Casa-abrigo para mulheres em situação de violência em São Luís-MA. São Luís: **UFMA**, 2011. Disponível em: tede2.ufma.br/jspui/handle/tede/184. Acesso em: 09 abr. 2023.

ALMEIDA, João Luiz da Silva, **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2011.

AZEVEDO, Marcelo Alexandre de. SALIM, Alexandre. **Direito Penal: parte especial – dos crimes contra a pessoa aos crimes contra a família**. 7. Ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó. **Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos**. SP: JH Mizuno, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. (1980). **O Segundo Sexo**. Tradução Sérgio Milliet. V.I, II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINIC_IDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Convenção de Belém do Pará de 1994**. Disponível em: www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto- lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 abr.2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 – Lei do feminicídio**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 09 abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 14.188 de 28 de junho de 2021**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.540 de 3 de abril de 2023**. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14540-3-abril-2023-793990-publicacaooriginal-167487-pl.html. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm. Acesso em: 09 abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 14.542 de 3 de abril de 2023.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14542.htm. Acesso em: 09 abr.2023.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARRERAS, Felipe. Câmara dos Deputados – **Projeto de Lei nº 2784/21.** Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrari_ntegra?codteor=2055021. Acesso em 09 abr. 2023.

CISCATI, Rafael. Mulheres: metade dos brasileiros conhece ao menos uma mulher vítima de violência doméstica. **Brasil de Direitos**, 2022. Disponível em: brasildedireitos.org.br/atualidades/metade-dos-brasileiros-conhece-ao-menos-uma-mulher-vitima-de-violencia-domstica?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=violenciadomestic&gclid=CjwKCAjwyeujBhA5EiwA5WD7_UPm1eDKQ2RENokB4-STCJNTiJzckpQsjrBiTOJJznqB2KTo_mpI3hoC3z8QAvD_BwE. Acesso em: 03 jun. 2023.

Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, 2011. Disponível em: direito.mppr.mp.br/arquivos/File/cartilhaViolenciaContraMulherWeb.pdf. Acesso em: 09 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). CNJ serviço: o que são e como funcionam as Casas Abrigo? **CNJ: Brasília**, 2018. Disponível em: www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/. Acesso em: 09 abr. 2023.

CUNHA, Rogério Sanches da. **Breves comentários às Leis 13.769/18 (prisão domiciliar), 13.771/18 (feminicídio) e 13.772/18 (registro não autorizado de nudez ou ato sexual)**, 2019. Disponível em: s3.meusitejuridico.com.br/2018/12/9c20f715-breves-comentarios-asleis-13769-18-prisao-domiciliar-13771-18-feminicidio-e-13772-18.pdf. Acesso em: 16. abr. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre mulher e violência.** Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça. Revista dos Tribunais.** São Paulo, 2009.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel. A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil.** 12. ed. São Paulo: Ática, 1996.

FAÇANHA, Josanne Ferreira. **Feminicídio: estudo sobre decisões judiciais.** – 1. ed. – Rio de Janeiro: Barra Livros, 2021.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

Instituto Noberto Bobbio. **Violência doméstica na pandemia: dados pandêmicos**. São Paulo: Politize, 2022. Disponível em: www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20terceira,%C3%A9%20um%20da%20nada%20casual. Acesso em: 03 jun. 2023.

KAUFMAN, M. **Craking the Armour: Power, Pain and the Lives of Men**. New York: Penguin Books, 1993.

LEITE, Renata Macêdo; NORONHA, Rosangela Moraes Leite. A violência contra a mulher: herança histórica e reflexo das influências culturais e religiosas. Cariri: **Revista Direito e Dialogicidade**, 2015. Disponível em: periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/959. Acesso em: 03 abr. 2023.

MARANHÃO. **Coordenadoria Estadual da Mulher – CEMULHER**. Projeto Valoriza Mulher, 2019. Disponível em: www.tjma.jus.br/midia/cemulher/pagina/hotsite/501385/valorizar-mulher. Acesso em: 09 abr. 2023.

MARANHÃO. Maranhão recebe viaturas e equipamentos para ampliar ações de combate à violência contra a mulher. Maranhão: **O Imparcial**, 2023. Disponível em: oimparcial.com.br/noticias/2023/04/maranhao-recebe-viaturas-e-equipamentos-para-ampliar-acoes-de-combate-a-violencia-contramulher/. Acesso em: 03 jun. 2023.

MARCONI; Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas.2020.

MATOS, Marlise; CORTÊS, Íaris Ramalho. Mais Mulheres no Poder: Contribuição à Formação Política das Mulheres. Brasília: **Secretaria de Políticas para as Mulheres /Presidência da República**. 108p., 2010. Disponível em: www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/Contribuicao%20a%20formacao%20politica%20das%20mulheres.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal - Volume 2 - Parte especial: Arts. 121 a 212 do código penal**. São Paulo: Forense, 2018.

PASINATO, W. coordenador. **Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres**. Brasília: (sn), abr. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Tema de direitos humanos**. 3ed. São Paulo. Saraiva, 2009.

ROCHA, Lourdes Maria Leitão Nunes. Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta e pela emancipação. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, p. 313-322, nov. 2016. Número especial.

SAUNDERS, Daniel G. **Are physical assaults by wives and girlfriends a major social problem?** Violence Against Women. V. 8, n.12, 2002.

SPANIOL, Marlene Inês. Violência, Crime e Segurança Pública Patrulha Maria da Penha: análise dos avanços e desafios dos dois anos de implementação desta política pública de prevenção à violência de gênero nos Territórios da Paz em Porto Alegre. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito PUCRS**. V. 7, n. 1. Porto Alegre: PUCRS, janeiro-junho, 2015. Disponível em: revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/management/settings/N%C3%83%C6%92O%20https://www.scimagojr.com/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/21021. Acesso em: 09 abr. 2023.

STREY, Marlene Neves. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. Porto Alegre: **EDIPUCRS**, 2004.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) – **Acórdão nº 1289281** – 1º Turma Criminal. Relator: Cruz Macedo, julgado: 01.10.2020. Disponível em: pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaosweb/sistj?visaold=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BAS E_ACORDAO_TODAS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1289281. Acesso em: 03 jun. 2023.

ANEXOS

ANEXO – A



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

1. INFORMAÇÕES DA ATENDIDA

NÚMERO DA MPU	
NOME	

2. MONITORAMENTO REALIZADO

DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				

ANEXO – B



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

QUESTIONÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL

CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO									
Cmt da guarnição:					Motorista:				
Patrulheiro 1:					Patrulheiro 2:				
Nº da MPU:					Data:				
IDENTIFICAÇÃO DA ATENDIDA									
1. Nome:									
2. Endereço residencial:									
					3. Bairro:				
4. Ponto de referência:									
5. Telefones:									
6. Endereço para visita:									
					7. Bairro:				
8. Ponto de referência:									
9. Melhor turno para visita			10. Melhor dia para visita			11. Estado Civil			
Matutino			Semana			Casada/União Estável		Solteira	
Vespertino			Final de semana			Divorciada		Viúva	
12. Quantidade de filhos:			0 a 4 anos		11 a 15 anos		Separada		Outro
			5 a 10 anos		16 a 18 anos		13. Filhos com o autor?		
			Acima de 18 anos		Sim	Não	Quantos?		
14. Escolaridade (C para completo; I para incompleto)					15. Raça/etnia				
Não escolarizada			Ensino Médio			Preta		Amarela	
Fundamental I			Graduação			Parda		Indígena	
Fundamental II			Pós Graduação			Branca		Outra	
16. Idade:			17. Religião						
			Católica		Evangélica/Protestante			Espírita	Outra:
18. Trabalha?		Sim	Não	19. Profissão/ Ocupação:					
20. Renda (SM – salários mínimos)									
Não revelou		Até 01 SM		De 02 a 04 SM			Outra:		
Sem renda		Até 02 SM		Acima de 05 SM					
21. Quem é o maior responsável pelo sustento da família?									
A própria		O Autor		Outro. Quem?					
22. Participa de algum Programa ou Benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal?									
Programa Bolsa Família					Benefício de Prestação Continuada - BPC				
Programa Minha Casa, Minha Vida					Programa Primeiro Passo				
Outros:									
23. Precisa de Cesta Básica?			Sim			Não			

24. Tipo de Violência Sofrida											
Física		Moral		Patrimonial							
Psicológica		Sexual		Outra							
Sabe informar se o autor foi notificado da MPU: Sim () Não () Não tem conhecimento ()											
IDENTIFICAÇÃO DO (A) AUTOR (A) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA											
25. Nome:											
26. Grau de proximidade com a atendida*:											
Companheiro/esposo/namorado				Pai/irmão/primo							
Ex-companheiro/ex-esposo/ex-namorado				Mãe/irmã/prima							
Outro:				*Flexionar gênero, se necessário.							
27. O agressor responde a algum processo?				Sim		Não		Qual?			
28. Ocupação/Trabalho:											
29. Raça/etnia	Preta		Parda		Branca		Amarela		Indígena		Outra:
30. Tempo de relação com ele (a):				_____ anos		_____ meses		31. Idade:			
32. Ele (a) costuma ser violento com outras pessoas?					Sim		Não				
33. Escolaridade											
Não escolarizado				Ensino Médio							
Fundamental I				Graduação							
Fundamental II				Pós Graduação							
34. Usuário de álcool ou outras drogas:				Álcool ()			Outras drogas ()				
35. Há informações de que seja integrante de Fação Criminosa:				Sim ()		Não ()		Nome da Fação:			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS											
36. Encaminhamento para as Instituições Parceiras:											
37. Outras solicitações/observações:											

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da Atendida

Ass. Do CMT da Guarnição

ANEXO – C



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

CERTIDÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Certifico que no dia ____ do mês de _____ do ano de _____,
a guarnição comandada pelo (a) _____ PM (graduação) _____ (número)
_____ (nome), _____ (matrícula), compareceu ao endereço

onde reside a Sra. _____

que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou MPU nº
_____, onde foi constatado
que _____

Telefones de contato da atendida: _____

Grau de risco: Alto () Médio () Baixo ()

O acusado voltou a importunar a vítima: () Sim () Não

Atendida

Testemunha

Cmte da Guarnição:
Matrícula:

Motorista:
Matrícula:

Patrulheiro 1:
Matrícula:

Patrulheiro 2:
Matrícula:

ANEXO – D



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE ATENDIMENTO À ASSISTIDA

Certifico que no dia ____ do mês de _____ do ano de _____, a guarnição comandada pelo (a) _____ PM (graduação) _____ (número) _____ (nome), _____ (matrícula), compareceu ao endereço _____, onde reside a Sra. _____, que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou MPU nº _____, onde foi informado à solicitante que o atendimento da Patrulha Maria da Penha será encerrado pelo fim da validade da Medida Protetiva de urgência, igualmente, foi informada que em caso de necessidade de continuação de atendimento, a assistida deve ir ao Fórum competente para solicitar revigoramento da MPU.

Há, de acordo com o relato da assistida, necessidade de renovação? () Sim () Não

A atendida já foi solicitar renovação da MPU? () Sim () Não

Em caso positivo, conseguiu fazer a renovação? () Sim () Não

OBS: _____

Atendida

Cmte da Guarnição:
Matrícula:

Motorista:
Matrícula:

Patrulheiro 1:
Matrícula:

Patrulheiro 2:
Matrícula:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

PESQUISA DE PÓS-ATENDIMENTO

CMT DA GUARNIÇÃO:		MOTORISTA:					
PATRULHEIRO 1:		PATRULHEIRO 2:					
Nº DA MPU:				DATA DA VISITA:			
SOLICITANTE:							
Nº	ITEM AVALIADO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	EXCELENTE
1.	Como foram as visitas ?						
2.	Qualidade das informações/ orientações repassadas?						
3.	Qualidade do atendimento pelos policiais ?						
Nº	ITEM AVALIADO	SIM		NÃO			
4.	As visitas da PMP geraram algum tipo de transtorno no local de moradia ou no ambiente de trabalho?						
5.	Passou a se sentir mais segura após o acompanhamento da PMP?						
6.	Recomendaria o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha?						
OBSERVAÇÕES:							

São Luís, ___ de _____ de _____.

Assinatura _____

ANEXO – E

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, Carolina Santos Bispo Pereira, comandante da PMD
identidade nº 15.086 PMMA, lotado no Comando de Segurança
comunitária AUTORIZO o uso de minha imagem, referente a fotografia durante
atendimento da Patrulha Maria da Penha MA, com o fim específico de publicação
em dissertação do Programa de Graduação em Direito - UNDB, sem qualquer ônus
e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso de minha imagem
na fotografia/filmagem acima mencionada é concedida à **Kézia Layse Silva Moura**
a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou
indireta e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso
comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou
venham existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e
internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade,
declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a
título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a
presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís - MA, 15 de maio de 2023.



ANEXO – F



Ofício nº 004/DIR/2023.1

São Luís, 09 de maio de 2023.

A Capitã Camila Santos Bispo Pereira

Comandante da Patrulha Maria da Penha

Av. Conselheiro Hilton Rodrigues - Olho D'água, São Luís - Ma, 65066-620

Assunto: **Autorização para Pesquisa de Campo**

Ilustríssimo Senhora,

A Coordenação do Curso de Direito da UNDB - Centro Universitário, serve-se do presente para solicitar autorização para a aluna **KEZIA LAYSE SILVA MOURA**, regularmente matriculada no 10º período dessa IES sob matrícula de nº **002-019787**, a uma pesquisa de campo, coleta de dados e entrevistas para contribuir na elaboração da sua Monografia, com finalidade exclusivamente científica, vinculada a este Centro Universitário, sob o tema **"A atuação do poder público na fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão"** sob orientação da professora Dra. **Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha**.

Este trabalho monográfico tem como objetivo examinar os dados referentes à fiscalização das medidas protetivas de urgência no Maranhão

Limitado ao exposto, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito – UNDB
Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito
UNDB